



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391

Funasa/Presidência - Fundação Nacional de Saúde - Fis: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017 PROCESSO Nº 25100.005.156/2016-55

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE**

Entrega de proposta:

A partir da publicação no Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Etapa de Lances:

Data: 22/05/2017

Horário: 10:00 horas (horário oficial de Brasília)

Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SAUS QD. 04, Bloco N – CEP nº 70.070-040, em Brasília-DF por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, criada pela Portaria nº 107, de 25 de agosto de 2016, público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP para chamadas locais, longa distância nacional e internacional, roaming nacional e internacional, internet banda larga 4G ilimitada com fornecimento de aparelhos celulares smartphones e chips 3G sob comodato, consoante Processo Nº 25100.005.156/2016-55.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário da pregoeira.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

### 1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por finalidade promover a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP para chamadas locais, longa distância nacional e internacional, roaming nacional e internacional, internet banda larga 4G ilimitada com fornecimento de aparelhos celulares smartphones e chips 3G sob comodato, compreendendo:

Lote 1	Itens 01 a 27	Prestação do Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, roaming nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G para tablets, 4G para smartphones e gestão web, nas Unidades da Funasa na região Centro Oeste, conforme item 8.1 do TR.
Lote 2	Itens 01 a 27	Prestação do Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G para tablets, 4G para smartphones e gestão web, nas Unidades da Funasa na região Nordeste, conforme item 8.1 do TR;
Lote 3	Itens 01 a 27	Prestação do Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e



		internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G para tablets, 4G para smartphones e gestão web, nas Unidades da Funasa na região Norte, conforme item 8.1 do TR;
Lote 4	Itens 01 a 27	Prestação do Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G para tablets, 4G para smartphones e gestão web, nas Unidades da Funasa na região Sudeste, conforme item 8.1 do TR;
Lote 5	Itens 01 a 27	Prestação do Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G para tablets, 4G para smartphones e gestão web, nas Unidades da Funasa na região Sul, conforme item 8.1 do TR;

**1.1.** O objeto da presente contratação pode ser especificado por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entende-se que o objeto se classifica como “bem comum”, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** A despesa correrá à conta orçamentária da Funasa, para o exercício de 2017. Sob a seguinte classificação: Programa de trabalho: 090803, Natureza da Despesa: 339339, Fonte de Recursos: 6151000000.

**2.2.** As despesas para os exercícios subsequentes, se for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade a ser consignada Funasa, pela Lei Orçamentária Anual.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.2.** Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em pregões eletrônicos, na forma estabelecida na IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11.10.2010 e alterações posteriores, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: Acesso Livre > SICAF > Acesso Restrito > Fornecedor, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.

**3.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades:

a) em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/1993), salvo quanto à recuperação judicial ou extrajudicial, a possibilidade de



comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, consoante disposto no subitem específico deste Edital que trata da Qualificação Econômico-Financeira;

b) suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pela Fundação Nacional de Saúde, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

c) impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

d) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;

e) constituídas com o mesmo objeto e da qual participem\* sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

f) estrangeiras que não funcionem no País, de acordo com o art. 28, V, da Lei nº 8.666/1993;

g) que possuírem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Fundação Nacional de Saúde, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

h) que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão, de acordo com o art. 78, X, da Lei nº 8.666/1993; \*

i) que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**3.3.1.** Para a verificação das ocorrências constantes das alíneas "b", "c", "d" e "i" serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência e o Portal do CNJ.

**3.3.2.** As cooperativas devem atender ao art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.690/12.

**3.4.** Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

b) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

f) que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa com as limitações impostas pelo art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para fins de obter o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.\*

g) que a empresa não possua em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**3.4.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**3.5.** É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. \*

U



**3.5.1.** A empresa deverá apresentar declaração que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Nacional de Saúde responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

#### 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**5.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Instrumento Convocatório perante a Fundação Nacional de Saúde, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no endereço [cpl@funasa.gov.br](mailto:cpl@funasa.gov.br) ou [carmen.santos@funasa.gov.br](mailto:carmen.santos@funasa.gov.br), cabendo à pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**5.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**5.2.** Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada à pregoeira, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no endereço [cpl@funasa.gov.br](mailto:cpl@funasa.gov.br) ou [carmen.santos@funasa.gov.br](mailto:carmen.santos@funasa.gov.br)

**5.2.1.** A pregoeira com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

**5.3.** As decisões sobre as impugnações de que trata o subitem 5.1, bem como os esclarecimentos de que trata o subitem 5.2, serão divulgados pela pregoeira a todos os interessados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no *Link*: Acesso Livre > Pregões > Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no *Link*: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

#### 6. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá apresentar sua proposta contendo os valores totais unitários para cada lote cotado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta”, conforme formulários constantes nos Anexo.



**6.1.1.** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Fundação Nacional de Saúde.

**6.1.2.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.3.** Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

**6.4.** A quantidade a ser cotada para cada item ou lote, deverá corresponder, necessariamente, à quantidade total estimada, constante no Termo de Referência.

**6.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**6.5.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**6.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**6.6.1.** A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.

**6.6.2.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**6.6.3.** A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública virtual.

## 7. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

**7.1.** A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor total unitário para cada lote cotado, e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.

**7.1.1.** Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total unitário do lote, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

**7.2.** Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**7.2.1.** As cooperativas que tenham auferido receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º e seu § 9º e 9º A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, deverão cumprir a obrigação descrita no subitem acima, se desejarem fazer jus ao benefício do direito de preferência em situações de empate ficto



(art. 34 da Lei nº 11.488/2007).

7.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema.

7.4. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

7.5. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**7.6.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

7.7. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

**8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.**

**8.2.** Aberta a sessão pública na internet, a pregoeira verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 6 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

**8.2.1.** A pregoeira não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Fundação Nacional de Saúde na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1ª Câmara)

**8.3.** Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.3.1.** Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos do Edital e seus Anexos.

**8.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.

**8.4.1.** Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

**8.4.1.1.** Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SITI/MP).

8.4.1.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela pregoeira (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

8.5. Os lances deverão ser oferecidos para o valor unitário total do lote, observado o disposto no subitem subsequente.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do/

valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**8.7.** O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**8.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

**8.9.** No caso de desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando a pregoeira, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**8.9.1.** Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**8.10.** A fase de lances será encerrada pela pregoeira, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.10.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, a pregoeira oportunizará aos licitantes a redução de seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sendo que a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (art. 10 e Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**8.11.** Não poderá haver desistência da proposta e dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 13 deste Edital.

**8.12.** O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

## 9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**9.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o contido no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços.

**9.2.** A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24º, §8º do Decreto nº 5.450/05).

**9.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.3.** Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.

**9.4.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 10.488/07, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.4.1.** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas





**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391**



microempresas e empresas de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 10.488/07, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte.

**9.4.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 10.488/07, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

**9.4.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.5.** O licitante que tenha ofertado o menor preço unitário total por lote deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação da pregoeira, sua proposta, readequada, se for o caso, nos termos do lance vencedor. Esta proposta deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor total do lote arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado.

**9.6.** A Proposta deve ser elaborada na forma do modelo constante nos anexos deste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, nas quais deverão conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente (razão social), número do CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax, e-mail, com data, nome completo, cargo e assinatura do representante legal da empresa e menção do número do Pregão, na forma Eletrônica, devendo ainda informar o nome, cargo, CPF e RG do responsável pela empresa que irá assinar o Contrato, bem como número da conta corrente, agência e banco para crédito;

b) Detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, mediante preenchimento eletrônico da Proposta de Preços constante nos anexos deste Edital e orçamento detalhado das planilhas de custos e formação dos preços;

b) Prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública virtual;

c) Local, data e assinatura do licitante, ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular;

d) Valor unitário e global do lote.

9.7. A pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou menor preço/lance, quanto ao valor estimado para a contratação e a correção da Proposta de Preços elaborada e enviada como anexo pelo sistema eletrônico do pregão, na forma determinada nos subitens 9.5 e 9.6, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

**9.7.1.** No caso de a proposta ser de MENOR PREÇO POR LOTE, a empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço global para o lote. O menor preço global corresponde ao somatório dos valores globais de cada item.

#### 9.8. Será desclassificada a proposta que:

## I - contiver vícios ou ilegalidades;

II - não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

III - apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela Fundação Nacional de Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, no termo de Referência;



## Saúde no Anexo I - Termo de Referência;

IV - apresentar preços manifestamente inexequíveis;

V - apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

VI - apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

VII - apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

VIII - não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.

**9.8.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**9.9.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de reenviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**9.9.1.** No caso previsto neste subitem, a pregoeira poderá negociar com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

**9.10.** Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, a pregoeira anunciará a proposta vencedora.

**9.11.** A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

**9.12.** A Proposta original ou a refeita em função dos lances ofertados, na forma determinada neste Edital, se aceita e declarada vencedora do certame, devem ser encaminhadas à pregoeira, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, valores expressos em reais, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas ao final pelo responsável legal do licitante.

**9.12.1.** A Proposta de Preços e seus Anexos deverão ser enviados, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, junto com a proposta cadastrada pelo sistema eletrônico, em um único arquivo, para leitura em programas de informática comuns, tais como “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BrOffice” podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

## 10. DA HABILITACÃO

**10.1.** Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos relativos a:

### 10.1.1. Habilitação Jurídica:

**10.1.1.1.** A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

- a) Cédula de identidade dos representantes legais;
  - b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso o licitante se enquadre como sociedade simples;
  - d.1) Se a sociedade simples for cooperativa, deverão ser apresentados, ainda, os documentos



relacionados abaixo:

- d.1.1) ata de fundação;
  - d.1.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - d.1.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
  - d.1.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
  - d.1.5) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação. e

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nºº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

h) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta comercial ou pelo Registro Civil da Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do comércio – DNCR.

### **10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**10.1.2.1.** Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
  - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
  - c) prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, nos termos da Portaria MF n.º 358, de 5 de setembro de 2014, e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014; \*
  - d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
  - e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.
  - f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

### 10.1.3. Qualificação Técnica:

#### **10.1.3.1. A licitante deverá apresentar:**

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
  - b) Termo de Autorização do SMP expedido pela ANATEL.

#### **10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.1.4.1.** A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391**



apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - publicado em Diário Oficial; ou

II - publicado em jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

b1) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

b2) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

b3) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b4) Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

-Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada

b5) Caso o valor total constante na declaração de que trata o item anterior apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

- Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, a Pregoeira fixará prazo para a sua apresentação.

b6) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balancos provisórios.

) A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Ativo Circulante + Realizava a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

### Ativo Total

Auto Total

## Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

## Ativo Circulante



LC = -----  
Passivo Circulante

**10.2.** A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, bem como a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002, exceto, para os documentos e informações que não puderem ser visualizados pelo SICAF (demonstrações contábeis).

**10.2.1.** A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, em cada nível, por meio de consulta “on line” ao sistema.

**10.2.2.** É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

**10.2.3.** Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, a pregoeira suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010).

**10.2.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto 8.538/15 (com vigência a partir de 05/01/2016).

**10.2.4.1.** O termo inicial do prazo a que se refere o subitem anterior corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (art. 4º, §2º, I, do Decreto 8.538/15).

**10.2.4.2.** A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Funasa, desde que requerida pelo licitante de forma devidamente justificada (art. 4º, §3º, do Decreto 8.538/15).

**10.2.4.3.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame somente poderá ocorrer após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens anteriores (art. 4º, §4º, do Decreto 8.538/15).

**10.2.4.4.** A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 4º, §5º, do Decreto 8.538/15).

**10.2.5.** O termo inicial do prazo a que se refere o subitem anterior corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**10.2.6.** A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Fundação Nacional de Saúde, desde que requerida pelo licitante de forma devidamente justificada.

**10.2.7.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame somente poderá ocorrer após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens anteriores.

**10.3.** A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**10.4.** Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em

nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**10.5.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.5.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.6.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**10.7.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**10.8.** Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

**10.9.** A pregoeira e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**10.10.** Os documentos de qualificação técnica, bem como, quaisquer outros exigidos para habilitação e que não estejam registrados no SICAF, deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais, no prazo definido pela pregoeira, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, por meio de mensagem enviada pelo sistema, na fase própria da sessão pública virtual do presente certame.

**10.10.1.** Os documentos referidos neste subitem, juntamente com a proposta vencedora, devidamente assinada, deverão ser entregues à pregoeira no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que se seguirem ao encerramento da sessão pública virtual, podendo ser entregues em mãos à pregoeira/equipe de apoio, por meio de recibo, ou via Correios no endereço abaixo:

**10.10.2.** Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da Fundação Nacional de Saúde, devidamente identificado, com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação.

**10.11.** Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame, nos termos do subitem anterior, ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

**10.12.** Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua emissão, exceto Atestados de Capacidade Técnica.

**10.13.** A pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**10.14.** Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a pregoeira considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação de penalidades cabíveis.

**10.15.** Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame.

*C*



**10.16.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

**10.17.** Apresentar Termo de Autorização do SMP expedido pela ANATEL.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, a pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão 1990/2008 - Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**11.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a pregoeira encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.2.** O recorrente que tiver sua intenção de recorrer aceita deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias.

**11.3.** O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente.

**11.4.** O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal Compras Governamentais.

**11.5.** Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no mesmo endereço estabelecido no item 10.10.1.

**11.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** Não havendo interposição de recursos, a pregoeira encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório da pregoeira, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

**12.2.** Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## 13. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO

**13.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais a licitante que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos, quanto à sua proposta, e quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estado



apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art 49 da Lei Complementar n° 123 de 2006;

**13.2.** Será aplicada a multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor estimado da contratação, para licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou não mantiver a proposta.

**13.2.1.** O Licitante ficará obrigado a quitar a multa prevista no item anterior no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante, este será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.2.2. Será aplicada a multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato caso a contratada falhar ou fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**13.2.3.** Será aplicada a multa de até 20% (**vinte por cento**) do valor do contrato caso a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto, conforme disposto na alínea "a", II, 14.4, deste Termo de Referência;

**13.2.4.** Havendo aplicação de multa, nas situações elencadas nos itens 14.2.1 a 14.2.3, garantido o contraditório e a ampla defesa, o valor será descontado da garantia prestada. No entanto, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, ou caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, será possível o desconto dos valores devidos das faturas ou créditos existentes em favor da contratada. (Parecer nº 01/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU);

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do contrato, estará sujeita as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e prévia e ampla defesa:

I - Advertência, com fundamento no art. 87, I, da lei 8666/1993, no caso de infrações leves que não causem prejuízos à Funasa e que sejam avaliadas como suficientes como efeito pedagógico à CONTRATADA;

II - Multa, (sanção pecuniária que será imposta à contratada, pela autoridade competente, nos termos do Regimento Interno e demais normas da Funasa) que será aplicada com fundamento no art. 7º, da lei 10.520/2002 e artigo 87, III, da Lei 8.666/1.993, consoante aos seguintes critérios e percentuais:

a) De 1% (um por cento) por dia sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não conclua não entregue os equipamentos telefônicos, ou não inicie a prestação do SMP no prazo e demais condições avençadas, limitada sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) dias;

b) De 0,5% a 4% sobre o valor mensal da fatura, contados a partir da data da notificação feita pela fiscalização do contrato, conforme detalhamento a seguir:

b.1) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura, caso a CONTRATADA descumpra com obrigação contratual, até o máximo de 2% (dois por cento);  
b.2) de 3% (três por cento) por ocorrência reincidente de descumprimento de obrigação

contratual, até o máximo de 4% (quatro por cento);  
b.3) Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e ocorrendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do

contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;  
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funasa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1.993, quando do descumprimento contratual que resultar na rescisão do contrato.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/1.993.

**13.4.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a FUNASA e declaração de inidoneidade nos termos da Lei 8.666/1.993, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

13.5. Caso haja aplicação de multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, o valor será descontado da garantia prestada. No entanto, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, ou caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, será possível o desconto dos valores devidos das faturas ou créditos existentes em favor da contratada. (Parecer nº 01/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU);

**13.6.** Na aplicação de multas, se o valor da garantia ou da retenção de pagamentos for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**13.7.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**13.8.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e contraditório, consoante o rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 9.784/99.

13.9. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato, o regramento da rescisão contratual admite a retenção prioritária de créditos, para fins de apuração das perdas e danos devidos à Administração, sem prejuízo da execução posterior da garantia no valor remanescente do débito, caso haja.

**13.10.** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/15. (art. 13, §1º, do Decreto nº 8.538/15).

**13.11.** Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei complementar nº 123/2006, sob a pena de ser declarado impedido de licitar ou contratar com a União ou inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/2015. (art. 13, §2º, do Decreto nº 8.538/15).

#### **14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** A Fundação Nacional de Saúde poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do contrato, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital ou o instrumento equivalente.**



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391**

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNDAS/FIs: Rubrica:**

**15.2.** concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura do termo de contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

**15.3.** A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação pela Fundação Nacional de Saúde.

**15.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação Nacional de Saúde.

**15.4.** A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a Fundação Nacional de Saúde, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

15.5. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, como condição para celebração do Contrato, a Fundação Nacional de Saúde fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais.

**15.6.** A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade prevista neste Edital, será feita *"on line"*, por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

**15.7.** Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

## 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1.** Terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a contratante, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**16.1.1.** Os serviços em tela são SERVIÇOS CONTINUADOS Considerando que os serviços ora solicitados não podem sofrer interrupção, uma vez que comprometerá a continuidade das atividades da Administração, sendo necessário que a contratação estenda-se por mais de um exercício financeiro e continuamente,

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas punitivas aplicadas, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;



c) fiança-bancária,

17.1.2. O valor da garantia deverá ser atualizado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após o reajuste dos valores contratuais, a fim de garantir o percentual de garantia de 5% do valor atualizado do contrato.

**17.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**17.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2.2 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sancções à contratada:

**17.3** A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fia

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

17.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de

17.5 a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item "20.4", observada a legislação que rege a matéria: (Redação dada pela

17.6 a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 19 de março de 2015)**

**23 de dezembro de 2013)**  
17.7 Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8 A garantia prestada pelo licitante adjudicatário contratado somente será liberada depois de certificado, pela Fundação Nacional de Saúde, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado

**17.9** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o licitante vencedor deverá repor o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que

17.10 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades



**17.11** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e resarcimento de eventuais prejuízos causados à FUNASA ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

**17.12** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, o licitante vencedor deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, se for o caso, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** A Contratada apresentará Nota fiscal, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, para cada número de telefone disponibilizado para a CONTRATANTE, conforme regulamento da ANATEL, vencíveis no 10º (décimo) dia, ou após tal data, do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**18.2.** As faturas deverão ser separadas por localidade (Estado) e entregues nos endereços das Suest's a serem informados pela CONTRATANTE à empresa vencedora, sempre com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência ao da data de vencimento;

**18.3.** Somente apresentar Nota Fiscal/Fatura com o mesmo CNPJ/MF do apresentado na proposta de preços e no qual foi emitido Nota de Empenho e assinado contrato de prestação de serviços;

**18.4.** Os preços cobrados nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, aprovados pela ANATEL, aplicando-se sobre o total faturado, o desconto oferecido;

**18.5.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da conta telefônica/fatura pelo fiscal regional e recebimento na Funasa Presidência, mediante depósito bancário em conta da contratada;

**18.6.** Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS);

**18.7.** Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação;

**18.8.** Na hipótese de os serviços virem a ser executados por intermédio de outro estabelecimento, (matriz/filial), deverá indicar o CNPJ do emitente da Nota Fiscal, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, em solicitação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento da fatura;

**18.9.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**18.10.** O pagamento será suspenso pela Funasa, caso ocorra inadimplemento das obrigações para com a Funasa e/ou vícios na nota fiscal.

**18.11.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o erro será comunicado pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Funasa, bem como não poderá haver bloqueio dos serviços.

**18.12.** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391

293  
Fis: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
PRESIDÊNCIA - FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

fará desde a data referida no item 7.5 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \\ 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**18.13.** Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na CGOFI/FUNASA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

I - quando o CONTRATATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas a faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas aturas eou créditos existentes; ou

II - executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou caso não seja exigida garantia na contratação, ou se a multa a for superior ao valor da garantia, deverá obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devido de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou ainda, quanto for o caso, promover cobrança judicial desse montante.

**18.14.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente uma fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos, para cada Estado da Federação, em papel e arquivo eletrônico via web no formato PDF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao da data de vencimento, onde o período de cobrança deverá equivaler do primeiro ao último dia do mês faturado.

**18.15.** A Nota Fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos detalhamentos dos serviços prestados, individualizado por número telefônico, com quebra de página, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico no formato PDF, discriminando minuciosamente os detalhes das chamadas: número chamado e chamador; destino da chamada (cidade e prefixo DDD a qual se destinou a ligação); duração, data e hora da chamada; valor do serviço (discriminando o subtotal de cada ligação e valor total por número telefônico) que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

**18.16.** A cada período mensal faturado, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do contrato planilha eletrônica, mensalmente, por meio de mensagem eletrônica ou site de gestão web, discriminando a duração das chamadas e o tipo de chamada, conforme a especificação das tarifas contratadas.

**18.17.** O CNPJ e a Razão Social discriminados Nota Fiscal/Fatura deverão ser os mesmos da Matriz e Filial, apresentados na proposta de preços e no qual foi emitido Nota de Empenho e assinado contrato de prestação de serviços.

**18.18.** A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos



Trabalhistas - CNDT), bem como a regularidade fiscal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;

**18.19.** Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação;

**18.20.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**18.21.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**18.22.** No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive nas NOTAS FISCAIS/FATURAS, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Funasa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**18.23.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

**18.24.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Quaisquer cobranças de serviços fora do prazo não obrigam a CONTRATANTE a quitá-las, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

**18.25.** Antes de cada pagamento a ser efetuado, serão procedidas consultas online ao SICAF e ao TST para verificação da situação da Contratada, relativas às condições de habilitação exigidas na licitação. Os resultados serão impressos e anexados aos autos do processo;

**18.25.1** Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, pelo Fiscal do contrato, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente as justificativas, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

**18.25.2** Não havendo regularização, ou sendo as justificativas consideradas improcedentes, a contratante adotará medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa;

**18.25.3** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação;

**18.25.4** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**19.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

**19.2.** Permitir o acesso dos empregados da Licitante vencedora, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.

**19.3.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.



- 19.4.** Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo
- 19.5.** Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato.
- 19.6.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 19.7.** Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a Contratante poderá glosar os valores que considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a Contratada terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitar a glosa.
- 19.8.** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 19.9.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Licitante vencedora, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Órgão licitador, não deve ser interrompida;
- 19.10.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 19.11.** Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 19.12.** Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação, inclusive substituindo os equipamentos em comodato em caso de danos causados por mau uso dos usuários;
- 19.13.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Licitante vencedora;

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1.** Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- 20.2.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 20.3.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 20.4.** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 20.5.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
- 20.6.** Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.



**20.6.1.** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis apos a assinatura do contrato.

**20.6.2.** No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

**20.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

**20.8.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

**20.9.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**20.10.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**20.11.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

**20.12.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**20.13.** Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

**20.14.** Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

**20.14.1.** A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

**20.14.2.** O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.

**20.15.** Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

**20.15.1.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**20.16.** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

**20.17.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**20.17.1.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida



análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

**20.18.** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

**20.19.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**20.19.1.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**20.19.2.** A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

**20.20.** O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Quais sejam os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**20.21.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**20.22.** A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que possuam documentação habilitatória regular e plenas condições de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas no edital.

**20.23.** A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na Região em que será prestado o serviço, nos endereços informados neste Termo de Referência.

**20.24.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

**20.25.** Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

**20.26.** Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

**20.27.** O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.

**20.28.** Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca ou permuta de número e/ou troca de chip sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

**20.29.** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

**20.30.** No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

**20.31.** Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.

**20.32.** Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca ou permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.



**20.33.** Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.

**20.33.1.** Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, de características conforme documento denominado “Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios” anexo ao Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

**20.34.** A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 30 (trinta) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.

**20.34.1.** A FUNASA/COMODATÁRIA deverá devolver o telefone celular a CONTRATADA/COMODANTE, ao final do contrato, obrigando-se a conservar, como se sua própria for, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos (art. 582 do Código Civil)

**20.34.2.** Na hipótese de extravio ou perda, responderá COMODATÁRIA pelo ressarcimento ao COMODANTE;

**20.34.1.** Caso a contratação de aparelhos seja maior que 9 (oito) unidades e não alcance 30 (trinta) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva, e caso a quantidade contratada seja inferior a 8 (oito) unidades, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

**20.35.** O prazo de garantia dos bens, definido pelo fabricante, que deverá ser observado pela CONTRATADA, será de no mínimo 12 (doze) meses, para defeitos que não tenham sido ocasionados por mau uso, prazo usualmente adotado pelo mercado.

**20.35.1.** Vencido o prazo de garantia definido acima, a CONTRATADA deverá, se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, efetuar o reparo ou substituição dos aparelhos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**20.36.** A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

**20.37.** A entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

**20.38.** Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

**20.39.** Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.



- 20.39.1.** Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.
- 20.40.** Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.41.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da FUNASA.
- 20.42.** A licitante deverá declarar que instalará escritório no Distrito Federal, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após o início da vigência do contrato, a fim de que possa atender as demandas advindas da execução do contrato nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 20.43.** Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final, das baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
  - b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
  - c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou rede de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundações;
- 20.44.** A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originária da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da IN IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da lei 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- 20.45.** Efetuar as entregas dos bens nas dependências da Funasa, nos endereços indicados neste TR, sem nenhum ônus adicional à Funasa;
- 20.46.** Cumprir a garantia dos produtos dados em comodato, seus prazos e condições, bem como os demais prazos e especificações previstos no TR, Edital e Contrato;
- 20.47.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 20.48.** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a Funasa deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à execução do serviço, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições exigidas no contrato original;
- 20.49.** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, da execução do objeto ora contratado;
- 20.50.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as exigências do edital da licitação e seus anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do código civil;
- 20.51.** Facilitar e permitir ao OCONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- 20.52.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 20.54.** Manter durante toda a vigência do contrato a garantia de execução integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- 20.55.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



- 20.56.** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da Funasa para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, sem autorização previa da Funasa;
- 20.57.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 20.58.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.
- 20.59.** Cumprir suas obrigações fornecendo em comodato produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade de todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- 20.60.** Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do contrato, ficara a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região de cada localidade da Fundação Nacional de Saúde, (capital ou interior, conforme o caso), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;
- 20.61.** Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;
- 20.62.** Autorizar e assegura ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e recusar o fornecimento do (s) material (is) que não esteja (m) de acordo com as especificações constantes deste contrato e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximira a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 20.63.** Assumir custos de substituição de matérias que sejam recusados pela CONTRATANTE, PELOS MOTIVOS CONSTANTES DESTE Contrato. Correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.
- 20.64.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por atos de seus empregados o prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Contrato.

## 21. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 21.1.** Os critérios referentes à compensação financeira estão previstos no Termo de Contrato.

## 22. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 22.1.** As sanções contratuais constam do Termo de Contrato, anexo ao Edital.

## 22. DAS ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA

- 22.1.** Cabem à pregoeira as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.

a) É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

b) No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 23.1.** A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.
- 23.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 23.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.
- 23.3.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Fundação Nacional de Saúde.
- 23.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.
- 23.5.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 23.6.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.
- 23.7.** Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, deverá ser assinada pela pregoeira e pela equipe de apoio, ficando disponível no sistema eletrônico do Portal Compras Governamentais para os licitantes e para a sociedade.
- 23.8.** O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 23.9.** Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.
- 23.10.** Em razão de eventuais alterações estruturais na Fundação Nacional de Saúde, poderá haver modificações nos locais de entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.
- 23.11.** A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.
- 23.12.** É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Fundação Nacional de Saúde.
- 23.13.** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a Fundação Nacional de Saúde deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos ao fornecimento dos materiais, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.
- 23.14.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro Contrato.
- 23.15.** Será assegurado à Fundação Nacional de Saúde, ou a quem essa indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização da execução do Contrato.
- 23.16.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 23.17.** O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do Portal Compras Governamentais, implica pleno e total conhecimento das condições dos locais para onde serão fornecidos os materiais, bem como do Edital e seus anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do Contrato.
- 23.18.** Para obtenção de cópia do Edital e seus Anexos, os interessados deverão, munidos de



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391**

RESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/PRIS: Rubrica:

“pen drive”, comparecer à CPL, SAUS, Quadra 4, Bloco N, Edifício Funasa, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 8:30 às 17:00 horas. O Edital poderá também ser obtido pela Internet, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou, ainda, solicitado por meio de mensagem eletrônica para [cpl@funasa.gov.br](mailto:cpl@funasa.gov.br) com cópia para [carmen.santos@funasa.gov.br](mailto:carmen.santos@funasa.gov.br).

**23.19.** Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).

**23.20.** Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: Publicações > Manuais > Pregão > Eletrônico – fornecedor.

**23.21.** A Fundação Nacional de Saúde poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

**23.22.** Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

**23.23.** Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.24.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

## Anexo I - Termo de Referência

## Anexo I - Termo de Referência

## Anexo II do TR – Minuta Orçamentária anual

Anexo III do TR – Especificações dos Equipamentos

#### **Anexo IV – Minuta do Contrato**

  
**Carmen Lúcia Bairros dos Santos  
Pregoeira**

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO



**1.1** O presente termo de referência tem por finalidade promover a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP para chamadas locais, longa distância nacional e internacional, roaming nacional e internacional, internet banda larga 4G ilimitada com fornecimento de aparelhos celulares smartphones e chips 3G sob comodato, compreendendo:

Lote 1	Itens 01 a 27	Prestação do Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G para tablets, 4G para smartphones e gestão web, nas Unidades da Funasa na região Centro Oeste, conforme item 8.1 do TR.
Lote 2	Itens 01 a 27	Prestação do Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G para tablets, 4G para smartphones e gestão web, nas Unidades da Funasa na região Nordeste, conforme item 8.1 do TR;
Lote 3	Itens 01 a 27	Prestação do Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G para tablets, 4G para smartphones e gestão web, nas Unidades da Funasa na região Norte, conforme item 8.1 do TR;
Lote 4	Itens 01 a 27	Prestação do Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G para tablets, 4G para smartphones e gestão web, nas Unidades da Funasa na região Sudeste, conforme item 8.1 do TR;
Lote 5	Itens 01 a 27	Prestação do Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G para tablets, 4G para smartphones e gestão web, nas Unidades da Funasa na região Sul, conforme item 8.1 do TR;

**1.2** O objeto da presente contratação pode ser especificado por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entende-se que o objeto se classifica como “bem comum”, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO CONTRATUAL

**2.1** A contratação do serviço telefônico móvel para realização de chamadas de voz e acesso à internet móvel 4G justifica-se pela necessidade de comunicação entre os Dirigentes, Técnicos, Superintendentes, Coordenadores e demais servidores da Funasa quando estiverem no exercício da função pública;

**2.2** A justificativa baseia-se ainda na necessidade de prestar o serviço público com eficiência, uma vez que o acesso a mensagens de email, a internet móvel e a possibilidade de troca de mensagem instantânea através de aplicativos de smartphone e tablets facilitam a resolução das demandas organizacionais, principalmente quando os Servidores estiverem em viagem, seja em território nacional ou internacional, no interesse da administração e no exercício do cargo ou função pública;

**2.3** Outro princípio da administração pública que justifica a contratação é o da economicidade, uma vez que os aplicativos dos aparelhos smartphones possibilitam o envio de mensagens instantâneas de texto, áudio e vídeo por meio da rede de dados e WI-FI, possibilitando economizar nas chamadas de voz.

**2.4** Justifica-se ainda, na continuidade da prestação dos serviços de telefonia móvel, autorizado pela Portaria nº 328 de 15 de abril de 2016 que dispõe sobre a utilização dos serviços de comunicação de voz e dados por meio dos dispositivos do tipo celular e *tablet* no âmbito da Funasa. (Cópia da Portaria em anexo)

**2.5** Dessa forma, conclui-se que o serviço telefônico móvel está cada dia mais presente nas organizações, possibilita a agilidade e eficiência na tomada de decisão dos gestores públicos, devido a rapidez na troca de informações e pode contribuir com a economicidade considerando a diminuição das chamadas telefônicas tarifadas, dentre outros.

**2.6** Por fim, a contratação indireta do serviço de telecomunicação está prevista no DECRETO N° 2.271, DE 7 DE JULHO DE 1997.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** Este procedimento licitatório obedecerá a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002; ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; legislação da ANATEL sobre serviço de telefonia móvel, principalmente no que diz respeito a qualidade na prestação do serviço; legislação correlata, demais exigências previstas neste Termo de Referência e seus Anexos e subsidiariamente a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que trata da defesa do consumidor, considerando o fornecimento dos aparelhos telefônicos por comodato.

### **4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O serviço telefônico móvel pessoal é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007.

**4.1.2** A fim de possibilitar a participação do maior número de operadoras telefônicas na licitação, escolher a proposta mais vantajosa para administração, contratar a operadora telefônica que forneça o melhor serviço de acordo com as particularidades regionais, apresente licitação será dividida em 5 lotes por região do Brasil, conforme se segue:

**4.1.3 - LOTE 1** - Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G e 4G, gestão web, com oferta de aparelho em comodato, para utilização das Unidades da Funasa na Região Centro Oeste.

**4.1.4 - LOTE 2** - Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G e 4G, gestão web, com oferta de aparelho em comodato, para utilização das Unidades da Funasa na Região Nordeste.

**4.1.5 - LOTE 3** - Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G e 4G, gestão web, com oferta de aparelho em comodato, para utilização das Unidades da Funasa na Norte.

**4.1.6 - LOTE 4** - Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G e 4G, gestão web, com oferta de aparelho em comodato, para utilização das Unidades da Funasa na Região Sudeste.

**4.1.7 - LOTE 5** - Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G e 4G, gestão web, com oferta de aparelho em comodato, para utilização das Unidades da Funasa na Região Sul.

**4.2** Para cotação e formação do preço, cada LOTE está dividido nos seguintes itens:

**a)** Item 1 - Assinatura mensal com tarifa "zero" regional;





**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391**

MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE - FINSA  
Fis: 299  
Rubrica: 

- b) Item 2- Serviço de Gerenciamento de uso do SMP via web com autenticação. A disponibilidade deste serviço será avaliada tendo como base o período mensal - Gestão WEB;
  - c) Item 3 - VC1 móvel-móvel para mesma operadora que originou a chamada telefônica;
  - d) Item 4 - VC1 móvel-móvel para outra operadora diversa da que originou a chamada;
  - e) Item 5 - VC1 móvel-fixo para mesma operadora ou operadora diversa da que originou a chamada;
  - f) Item 6 - VC1 caixa postal;
  - g) Item 7 – Serviço de envio de mensagem multimídia - MMS;
  - h) Item8 – Pacote de dados para internet banda larga 4G, com franquia mensal de 2GB ilimitado, fornecido em todo território nacional, sem custos adicionais;
  - i) Item 9 – Pacote de dados para internet banda larga 3G, fornecido em todo território nacional, sem custos adicionais, com franquia mensal de 5GB ilimitado, com fornecimento de microchip, para utilização nos tablets IPAD APPLE que já são patrimônio da Funasa;
  - j) Item 10 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelos Valores de Comunicação VC2;
  - k) Item 11 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelos Valores de Comunicação VC3;
  - l) Item 12 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelos Valores de Comunicação VC2, para operadora distinta daquela que originou a chamada;
  - m) Item 13 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelos Valores de Comunicação VC2, para mesma operadora daquela que originou a chamada;
  - n) Item 14 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelos Valores de Comunicação VC3 para operadora distinta daquela que originou a chamada;
  - o) Item 15 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelos Valores de Comunicação VC3 para mesma operadora daquela que originou a chamada;
  - p) Item 16 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 1 (R1), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
  - q) Item 17 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 2 (R2), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
  - r) Item 18 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 3 (R3), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
  - s) Item 19 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
  - t) Item 20 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 5 (R5), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
  - u) Item 21 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 6 (R6), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";



PRÉSIDENTE - FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/PRESIDÊNCIA - FIS:  
Rubrica:

- v) Item 22 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 7 (R7), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
  - w) Item 23 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
  - x) Item 24 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 9 (R9), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
  - y) Item 25 - Reserva de valor para homing internacional;
  - z) Item 26 - Adicional de chamadas em deslocamento nacional, por chamadas telefônicas recebidas ou originadas, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;
  - aa) Item 27 - Serviço de mensagem de texto - SMS.

**4.2.1** A contratação conjunta dos itens dos serviços locais, de longa distância nacional e internacional em cada lote, se justifica pela alta complexidade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora - CSP de diferentes operadoras, um para chamadas intrarede (com possível tarifa zero) e outro para chamadas de longa distância fora da rede do provedor do SMP, o que resultaria em maiores custos para a Administração Pública. Desta forma, a proposta vencedora deverá permitir ambos os serviços através de um único CSP, que sequer necessitará ser informado, cabendo à provedora do SMP introduzi-lo de forma automática quando necessário.

**4.3** Em caso de roubo ou furto do aparelho smartphone em comodato, a contratante não efetuará a reposição do equipamento, desde que o usuário registre boletim de ocorrência. Assim, a contratante utilizará aparelho reserva.

#### 4.4 - CARACTERÍSTICAS DO SERVICO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL

- a) Para a prestação do ServiçoMóvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.

b) Para a facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos aparelhos adquiridos neste certame, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação, aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região a ser visitada.

c) A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. ACONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

d) O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

e) A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferencia, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

f) Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I a Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).



g) Os equipamentos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local.

h) Após a finalização do contrato, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento dos bens, prorrogáveis por igual período, a CONTRATANTE deverá devolvê-los em perfeito estado de funcionamento com todos os acessórios.

**4.5** Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus:

- a) Habilitação;
- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferencia, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- f) Reativação de número de linha;
- g) Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretaria eletrônica);
- h) Adicional de chamadas;
- i) Deslocamento;
- j) Disponibilização de ferramenta *on line* (conta *on line*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários.
- k) Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

#### **4.4.1. ACESSO À INTERNET**

a) A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Media nas Conexões de Dados, no Período de Maior Trafego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Media CONTRATADA (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I a Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

b) Durante o Período de Maior Trafego, a CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G.

Essa meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea CONTRATADA (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I a Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

c) Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de 1Gb e 5Gb para smartphones e chips 3G, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G.

### **5. DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS E DA ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL**

**5.1** A quantidade de equipamentos a ser contratada se justifica na Portaria nº 328 de 15 de abril de 2016 que dispõe sobre a utilização dos serviços de comunicação de voz e dados por meio dos dispositivos do tipo celular e *tablet* no âmbito da Funasa, conforme tabela a seguir:



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
 SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
 Brasília – CEP: 70.070-040  
 (61)3314 6573 - (61)3314 6391

RUBRICA: FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

**Equipamento – Smartphone**

Quantidade	Sigla	Usuários
1	Presidência (Presi)	Presidente
2	Presidência (Presi)	Assessores da Presidência
1	Presidência (Presi)	Motorista do Presidente
1	Presidência	Chefe de Gabinete
1	Coesc	Coordenador
2	Deadm	Diretor de Administração e respectivo Substituto
1	Cglog	Coordenador-Geral
1	Cgofi	Coordenador-Geral
1	Cgmti	Coordenador-Geral
1	Cgerh	Coordenador-Geral
1	Cgcon	Coordenador-Geral
1	Seata	Chefe de Serviço
1	Semap	Chefe de Serviço
2	Direx	Diretor e Substituto
1	Cgpla	Coordenador – Geral
2	PFE	Procurador-Chefe e respectivo Substituto
2	Auditoria (Audit)	Auditor - Chefe e respectivo Substituto
1	Corregedoria (Coreg)	Corregedor
2	Densp	Diretor e respectivo Diretor Substituto
1	Cgesa	Coordenador-Geral
1	Cgcot	Coordenador
1	Cgear	Coordenador
2	Desam	Diretor e respectivo Diretor Substituto
5	Funasa/Presi	Uso compartilhado - eventuais deslocamentos em serviço
10	Funasa/Presi	Previsão de demanda - caráter excepcional
26	Suest's	1 para cada Superintendente
52	Suest's	2 para cada Suest - Uso compartilhado - eventuais deslocamentos em serviço

**Equipamento - Microchip para Tablet - com acesso a internet**

Quantidad e	Sigla	Usuários
1	Presidência (Presi)	Presidente
1	Presidência	Chefe de Gabinete
1	Deadm	Diretor de Administração
1	Cglog	Coordenador-Geral
1	Cgofi	Coordenador-Geral
1	Cgmti	Coordenador-Geral
1	Cgerh	Coordenador-Geral
1	Cgcon	Coordenador-Geral
1	Direx	Diretor
1	Cgpla	Coordenador – Geral
1	PFE	Procurador-Chefe
1	Auditoria (Audit)	Auditor - Chefe



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391

302  
Rubrica:  
FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

1	Densp	Diretor
1	Cgesa	Coordenador-Geral
1	Cgcot	Coordenador-Geral
1	Cgear	Coordenador-Geral
1	Desam	Diretor
2	Funasa/Presi	Previsão de demanda - caráter excepcional
26	Suest's	1 para cada Superintendente

**5.2.** O quantitativo estimado em minutos, previsto a seguir e no Anexo I, foi baseado num estudo do histórico de consumo do serviço telefônico dos últimos meses, o qual servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas.

**5.2.1.** Essa estimativa não gera qualquer obrigação para a FUNASA, e os pagamentos serão efetuados conforme o serviço efetivamente for prestado.

**5.3.** As Superintendências informaram as quantidades estimadas anual, esses dados foram consolidados conforme segue:

**Lote I**

Região Centro Oeste

Descrição: Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G e 4G, gestão web, com oferta de aparelho em comodato, para utilização das Unidades da Funasa na Região Centro Oeste.

Estimativa Anual de Consumo

Item	Descrição Resumida do Item	Mensal	Anual
1	Assinatura mensal com tarifa "zero" regional	54	648
2	Serviço de Gerenciamento - Gestão WEB	54	648
3	VC1 móvel-móvel mesma operadora	3707	44484
4	VC1 móvel-móvel para outra operadora	4459	53510
5	VC1 móvel-fixo	3004	36053
6	VC1 caixa postal	133	1595
7	Serviço de envio de mensagem multimídia - MMS	31	368
8	Pacote de dados 4G com franquia mensal de 2GB ilimitado	54	648
9	Pacote de dados 3G, com franquia mensal de 5GB ilimitado	22	264
10	Móvel-Fixo - VC2	239	2863
11	Móvel-Fixo - VC3	627	7526
12	Móvel-Móvel - VC2, para operadora distinta	1025	12303
13	Móvel-Móvel - VC2 para mesma operadora	684	8211
14	Móvel-Móvel - VC3 para operadora distinta	1256	15066
15	Móvel-Móvel - VC3 para mesma operadora	850	10202
16	Longa Distância Internacional - LDI R1 MM e MF	30	360
17	Longa Distância Internacional - LDI R2 MM e MF	30	360
18	Longa Distância Internacional - LDI R3 MM e MF	30	360
19	Longa Distância Internacional - LDI R4 MM e MF	30	360
20	Longa Distância Internacional - LDI R5 MM e MF	30	360



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391

RESOLUÇÃO  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/PP/FIs:  
Rubrica:

21	Longa Distância Internacional - LDI R6 MM e MF	30	360
22	Longa Distância Internacional - LDI R7 MM e MF	30	360
23	Longa Distância Internacional - LDI R8 MM e MF	30	360
24	Longa Distância Internacional - LDI R9 MM e MF	30	360
25	Reserva orçamentária para roaming internacional (valor anual)	-	R\$ 30.000,00
26	Adicional de chamadas em deslocamento nacional	1868	22416
27	Serviço de mensagem de texto – SMS	962	11544

**Lote II**

Região Nordeste

Descrição: Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, horning nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G e 4G, gestão web, com oferta de aparelho em comodato, para utilização das Unidades da Funasa na Região Nordeste.

Estimativa Anual de Consumo

Item	Descrição Resumida do Item	Mensal	Anual
1	Assinatura mensal com tarifa "zero" regional	27	324
2	Serviço de Gerenciamento - Gestão WEB	27	324
3	VC1 móvel-móvel mesma operadora	2076	24916
4	VC1 móvel-móvel para outra operadora	2284	27403
5	VC1 móvel-fixo	1360	16322
6	VC1 caixa postal	116	1395
7	Serviço de envio de mensagem multimídia - MMS	154	1845
8	Pacote de dados 4G com franquia mensal de 2GB ilimitado	27	324
9	Pacote de dados 3G, com franquia mensal de 5GB ilimitado	9	108
10	Móvel-Fixo - VC2	184	2206
11	Móvel-Fixo - VC3	241	2893
12	Móvel-Móvel - VC2, para operadora distinta	310	3724
13	Móvel-Móvel - VC2 para mesma operadora	413	4955
14	Móvel-Móvel - VC3 para operadora distinta	485	5825
15	Móvel-Móvel - VC3 para mesma operadora	643	7710
16	Longa Distância Internacional - LDI R1 MM e MF	17	200
17	Longa Distância Internacional - LDI R2 MM e MF	17	200
18	Longa Distância Internacional - LDI R3 MM e MF	17	200
19	Longa Distância Internacional - LDI R4 MM e MF	17	200
20	Longa Distância Internacional - LDI R5 MM e MF	17	200
21	Longa Distância Internacional - LDI R6 MM e MF	17	200
22	Longa Distância Internacional - LDI R7 MM e MF	17	200
23	Longa Distância Internacional - LDI R8 MM e MF	17	200



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 - Bloco N - 4º Andar  
Brasília - CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391**

24	Longa Distância Internacional - LDI R9 MM e MF	17	200
25	Reserva orçamentária para roaming internacional (valor anual)	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00
26	Adicional de chamadas em deslocamento nacional	886	10634
27	Serviço de mensagem de texto – SMS	1406	16877

### Lote III

## Região Norte

Descrição: Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G e 4G, gestão web, com oferta de aparelho em comodato, para utilização das Unidades da Funasa na Região Norte.

## Estimativa Anual de Consumo

Item	Descrição Resumida do Item	Mensal	Anual
1	Assinatura mensal com tarifa "zero" regional	21	252
2	Serviço de Gerenciamento - Gestão WEB	21	252
3	VC1 móvel-móvel mesma operadora	1195	14339
4	VC1 móvel-móvel para outra operadora	1512	18146
5	VC1 móvel-fixo	2188	26257
6	VC1 caixa postal	338	4050
7	Serviço de envio de mensagem multimídia - MMS	433	5190
8	Pacote de dados 4G com franquia mensal de 2GB ilimitado	21	252
9	Pacote de dados 3G, com franquia mensal de 5GB ilimitado	7	84
10	Móvel-Fixo - VC2	506	6068
11	Móvel-Fixo - VC3	585	7018
12	Móvel-Móvel - VC2, para operadora distinta	416	4996
13	Móvel-Móvel - VC2 para mesma operadora	501	6016
14	Móvel-Móvel - VC3 para operadora distinta	659	7907
15	Móvel-Móvel - VC3 para mesma operadora	744	8927
16	Longa Distância Internacional - LDI R1 MM e MF	8	100
17	Longa Distância Internacional - LDI R2 MM e MF	8	100
18	Longa Distância Internacional - LDI R3 MM e MF	8	100
19	Longa Distância Internacional - LDI R4 MM e MF	8	100
20	Longa Distância Internacional - LDI R5 MM e MF	8	100
21	Longa Distância Internacional - LDI R6 MM e MF	8	100
22	Longa Distância Internacional - LDI R7 MM e MF	8	100
23	Longa Distância Internacional - LDI R8 MM e MF	8	100
24	Longa Distância Internacional - LDI R9 MM e MF	8	100
25	Reserva orçamentária para roaming internacional (valor anual)	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00
26	Adicional de chamadas em deslocamento nacional	675	8104



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
 SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
 Brasília – CEP: 70.070-040  
 (61)3314 6573 - (61)3314 6391

PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/PRFis:  
Rubrica:

27	Serviço de mensagem de texto – SMS	1057	12680
----	------------------------------------	------	-------

**Lote IV**

**Região Sudeste**

Descrição: Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G e 4G, gestão web, com oferta de aparelho em comodato, para utilização das Unidades da Funasa na Região Sudeste.

**Estimativa Anual de Consumo**

Item	Descrição Resumida do Item	Mensal	Anual
1	Assinatura mensal com tarifa "zero" regional	12	144
2	Serviço de Gerenciamento - Gestão WEB	12	144
3	VC1 móvel-móvel mesma operadora	933	11198
4	VC1 móvel-móvel para outra operadora	730	8764
5	VC1 móvel-fixo	616	7389
6	VC1 caixa postal	70	842
7	Serviço de envio de mensagem multimídia - MMS	72	865
8	Pacote de dados 4G com franquia mensal de 2GB ilimitado	12	144
9	Pacote de dados 3G, com franquia mensal de 5GB ilimitado	4	48
10	Móvel-Fixo - VC2	352	4225
11	Móvel-Fixo - VC3	241	2887
12	Móvel-Móvel - VC2, para operadora distinta	386	4632
13	Móvel-Móvel - VC2 para mesma operadora	364	4371
14	Móvel-Móvel - VC3 para operadora distinta	368	4414
15	Móvel-Móvel - VC3 para mesma operadora	361	4326
16	Longa Distância Internacional - LDI R1 MM e MF	13	150
17	Longa Distância Internacional - LDI R2 MM e MF	13	150
18	Longa Distância Internacional - LDI R3 MM e MF	13	150
19	Longa Distância Internacional - LDI R4 MM e MF	13	150
20	Longa Distância Internacional - LDI R5 MM e MF	13	150
21	Longa Distância Internacional - LDI R6 MM e MF	13	150
22	Longa Distância Internacional - LDI R7 MM e MF	13	150
23	Longa Distância Internacional - LDI R8 MM e MF	13	150
24	Longa Distância Internacional - LDI R9 MM e MF	13	150
25	Reserva orçamentária para roaming internacional (valor anual)	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00
26	Adicional de chamadas em deslocamento nacional	629	7548
27	Serviço de mensagem de texto – SMS	214	2568



**Lote V**

**Região Sul**

Descrição: Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G e 4G, gestão web, com oferta de aparelho em comodato, para utilização das Unidades da Funasa na Região Sul.

**Estimativa Anual de Consumo**

Item	Descrição Resumida do Item	Mensal	Anual
1	Assinatura mensal com tarifa "zero" regional	9	108
2	Serviço de Gerenciamento - Gestão WEB	9	108
3	VC1 móvel-móvel mesma operadora	507	6088
4	VC1 móvel-móvel para outra operadora	632	7579
5	VC1 móvel-fixo	684	8209
6	VC1 caixa postal	55	660
7	Serviço de envio de mensagem multimídia - MMS	47	558
8	Pacote de dados 4G com franquia mensal de 2GB ilimitado	9	108
9	Pacote de dados 3G, com franquia mensal de 5GB ilimitado	3	36
10	Móvel-Fixo - VC2	182	2178
11	Móvel-Fixo - VC3	159	1908
12	Móvel-Móvel - VC2, para operadora distinta	185	2221
13	Móvel-Móvel - VC2 para mesma operadora	318	3816
14	Móvel-Móvel - VC3 para operadora distinta	306	3670
15	Móvel-Móvel - VC3 para mesma operadora	439	5262
16	Longa Distância Internacional - LDI R1 MM e MF	8	100
17	Longa Distância Internacional - LDI R2 MM e MF	8	100
18	Longa Distância Internacional - LDI R3 MM e MF	8	100
19	Longa Distância Internacional - LDI R4 MM e MF	8	100
20	Longa Distância Internacional - LDI R5 MM e MF	8	100
21	Longa Distância Internacional - LDI R6 MM e MF	8	100
22	Longa Distância Internacional - LDI R7 MM e MF	8	100
23	Longa Distância Internacional - LDI R8 MM e MF	8	100
24	Longa Distância Internacional - LDI R9 MM e MF	8	100
25	Reserva orçamentária para roaming internacional (valor anual)	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00
26	Adicional de chamadas em deslocamento nacional	332	3983
27	Serviço de mensagem de texto – SMS	471	5652

**5.4** Os preços oferecidos deverão englobar a prestação de serviços, os aparelhos e chips em comodato, a manutenção, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e ainda a instalação,



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391

FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Fis: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

manutenção, manutenção e portabilidade das linhas, englobando todos os materiais necessários, tais como fios, dutos, modems, cabos, dentre todos os outros equipamentos necessários.

**5.5** A especificação dos smartphones em comodato está descrita no ANEXO III deste Termo de Referência.

## 6. NATUREZA DOS SERVIÇOS

**6.1** Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do artigo 2º do Decreto Presidencial nº 5.450 de 31 de maio de 2005.

## 7. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA FUNASA

**7.1** A licitante deverá considerar o horário de funcionamento da Funasa compreendido entre 7:00h às 21:00h, para formulação do preço, embora esteja obrigada a fornecer o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana.

## 8. DO LOCAL E DO PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1** Os locais de prestação do serviços estão dispostos a seguir, conforme cada lote e quantidade máxima a ser demandada:

<b>LOTE I</b>				<b>Quant.</b>	<b>Quant.</b>
<b>DDD</b>	<b>UNIDADES</b>	<b>REGIÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>Smartphones</b>	<b>chip 3G</b>
61	FUNASA-PRESI – DF	CENTRO OESTE	BRASÍLIA - SAUS Quadra 4 - Bloco N - Edifício Sede - Brasília-DF. CEP: 70.040.070 - Telefone: PABX (61) 3314-6314	45	19
62	Suest - Goiás - GO	CENTRO OESTE	GOIAS - Rua 82, nº 179 – Setor Sul – Goiânia/GO CEP: 74083-010 Telefones: (62) 3226- 3053/3052 – Fax: 3226- 3047	3	1
65	Suest -Mato Grosso – MT	CENTRO OESTE	MATO GROSSO - Av. Getúlio Vargas, 867 e 885 – Centro – Cuiabá/MT CEP: 78005-370 Telefones: (65) 3322- 5035/3624-3836 – Fax: (65) 3624-8302	3	1
67	Suest -Mato Grosso do Sul - MS	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL - Rua Jornalista Belizário de Lima, nº 263 – Monte Líbano – Campo Grande/MS CEP: 79004- 270 - Telefones: (67) 3383-5181/3325-1499/4314	3	1



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391

304  
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
Fls: 304  
Rubrica:

– Fax: (67) 3324-1406

<b>LOTE II</b>				Quant. Smartphones Comodato	Quant. Chip 3G
DDD	UNIDADES	REGIÃO	ENDEREÇO		
82	Suest - Alagoas - AL	NORDESTE	Av. Durval de Goes Monteiro, 6122 – Tabuleiro do Martins – Maceió/AL CEP: 57080-000 Telefones: (82) 3241-8332/6155 – Fax: (82) 3241-6722	3	1
71	Suest - Bahia - BA	NORDESTE	BAHIA - Rua do Tesouro, nº 21/23 – 7º andar – Ajuda – Salvador/BA CEP: 40020-050 Telefones: (71) 3241-4992/4991/3266-0421 – Fax: (71) 3266-6103	3	1
85	Suest - Ceará - CE	NORDESTE	CEARÁ - Av. Santos Dumont, 1890 – Aldeota – Fortaleza/CE CEP: 60150-160 Telefones: (85) 3312-6771/6835/6600 – Fax: 3224-5581	3	1
98	Suest Maranhão - MA	NORDESTE	MARANHÃO - Rua Apicum, 243 – Centro – São Luís/MA CEP: 65025-070 Telefones: (98) 3214-3315/3317 – Fax: (98) 3214-3361	3	1
83	Suest - Paraíba - PB	NORDESTE	PARAIBA - Rua Prof. Geraldo Von Shosten, 285 – Jaguaribe – João Pessoa/PB CEP: 58015-190 Telefone: (83) 3216-2415/2416 – Fax: (83) 3216-2461	3	1
81	Suest Pernambuco - PE	NORDESTE	PERNAMBUCO - Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1489 – Aflitos – Recife/PE CEP: 52050-020 Telefones: (81) 3414-8302/8303/8308 – Fax:	3	1



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391**

			(81) 3232-0935		
86	Suest - Suest - Piauí - PI	NORDESTE	PIAUÍ - Av. João XXIII, 1317 – Jockey Club – Teresina/PI CEP: 64049-010 Telefone: (86) 3232 3995 / 3520 – Fax: (86) 3232-3047	3	1
84	Suest -Rio Grande do Norte - RN	NORDESTE	RIO GRANDE DO NOTRE - Av. Alexandrino de Alencar, nº 1402 – Tirol – Natal/RN CEP: 59015-350 Telefone: (84) 3220-4745/4746 – Fax: (84) 3220-4744	3	1
79	Suest -Sergipe - SE	NORDESTE	SERGIPE - Av. Tancredo Neves, nº 5425 – Jabotiana – Aracaju/SE CEP:49080-470 Telefone: PABX (79) 3259-1093 / 3259-1094 / 3259-2383 – Fax: (79) 32591419	3	1

### LOTE III

DDD	UNIDADES	REGIÃO	ENDERECO	Comodato	3G
68	Suest - Acre - AC	NORTE	Rua Antônio da Rocha Viana, nº 1586 – Vila Ivonete – Rio Branco/AC CEP: 69908-560 Telefone: (68) 3223-2040 – Fax: (68) 3223-2030	3	1
92	Suest Amazonas AM	- NORTE	AMAZONAS - Rua Oswaldo Cruz, s/nº, Bairro da Glória – Manaus/AM CEP: 69027-000 Telefone: (92) 3301-4116 – Fax: (92) 3301-4149	3	1



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391

MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNSA/PRESIDÊNCIA - FUNDAG - Fis: 305  
Rubrica:

91	Suest - Pará - PA	NORTE	PARÁ - Av. Visconde de Souza Franco, 616 – Reduto – Belém/PA CEP:66.053-000 Telefone: (91) 3202-3710/3703 – Fax: (91) 3202-3770	3	1
96	Suest -Amapá - AP	NORTE	Rua Leopoldo Machado, nº 1.614 – Centro – Macapá/AP CEP: 68902-020 Telefone: (96) 3214-2010/2005 – Fax: (96) 3214-2012	3	1
69	Suest Rondônia - RO	NORTE	RONDÔNIA - Rua Festejo 167 – Costa e Silva – Porto Velho/RO CEP: 78903-843 Telefone: (69) 3216-6138/6120/ 142 – Fax: (69) 3216-6138	3	1
95	Suest Roraima- RR	NORTE	RORAIMA - Av. Capitão Enê Gacês, nº 1636 – S. Francisco – Boa Vista/RR CEP: 69304-000 Telefone: (95) 3212-3102 – Fax: (95) 32123126	3	1
63	Suest Tocantins - TO	NORTE	TOCANTINS - Avenida Teotônio Segurado ACSU – SO 10 Conjunto 01 Lote 03, Edifício Carpe Diem, Centro – Palmas/TO CEP: 77015-002 – Telefone: PABX (63) 3218-3600 / 3218-3601 / 3602 – Fax: (63) 3218-3618	3	1

**LOTE IV**

DDD	UNIDADES	REGIÃO	ENDERECO	Quant. Smartphones Comodato	Quant. chip 3G
27	Suest - Espírito Santo - ES	SUDESTE	ESPIRITO SANTO - Rua Moacyr Strauch, 85, Praia do Canto – Vitória/ES CEP: 29055-630 Telefones: (27) 3335-8255/8149 – Fax: (27) 3335-8149	3	1



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391**

RESIDÊNCIA - FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNSA

31	Suest - Minas Gerais - MG	SUDESTE	MINAS GERAIS - Rua Espírito Santo, nº 500, sala 607 - Centro - Belo Horizonte/MG CEP: 30160-030 Telefone: (31) 3248-2990/2991/2902 - Fax: (31) 3226-8999	3	1
21	Suest -Rio de Janeiro - RJ	SUDESTE	RIO DE JANEIRO - Rua Coelho e Castro, nº 6, 10º andar, Saúde - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20081-060 Telefone: (21) 2263-6263 - Fax: (21) 2263-6149	3	1
11	Suest -São Paulo - SP	SUDESTE	SÃO PAULO - Rua Bento Freitas, nº 46 - Vila Buarque - São Paulo/SP CEP: 01220-000 Telefone: (11) 3585-9700/9701 - Fax: (11) 3585-9703	3	1

## LOTE V

LOTE V				Comodato	3G
DDD	UNIDADES	REGIÃO	ENDERECO		
41	Suest - Paraná - PR	SUL	PARANÁ - Av. Cândido Lopes, 208, 8º andar, sala 804 – Centro – Curitiba/PR CEP: 80020-060 Telefone: (41) 3310-8284/8251 – Fax: 3232 0935	3	1
51	Suest - Rio Grande do Sul - RS	SUL	RIO GRANDE DO SUL - Av. Borges de Medeiros, nº 536, 11º andar – sala 1102 – Centro – Porto Alegre/RS CEP: 90020-022 Telefone: (51) 3215-7001/7020 – Fax: (51) 3215-7004	3	1
48	Suest - Santa Catarina - SC	SUL	SANTA CATARINA - Av. Max Schramm, nº 2179 – Estreito – Florianópolis/SC CEP: 88095-001 Telefones: (48) 3281-7719/7714/3244-7835 – Fax: (48) 3281-7784	3	1



- 8.1.2.** Os serviços deverão ser prestados em todo território nacional, devendo ser atendido o padrão de qualidade e a porcentagem de atendimento estabelecidos pela ANATEL;
- 8.2.** Após a data de assinatura dos contratos, a prestação do serviço deverá ser iniciada quinze dias corridos após emitida a ordem de serviço pela contratante.
- 8.3.** A entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.
- 8.4.** Os serviços só poderão ser faturados a medida que forem efetivamente demandados pela CONTRATANTE, essa demanda ocorrerá efetivamente, após a solicitação pela contratante e entrega dos aparelhos em comodato pela CONTRATADA.
- 8.5.** A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na Região em que será prestado o serviço, nos endereços informados neste Termo de Referência.
- 8.6.** A Contratada deverá efetuar a portabilidade numérica das linhas telefônicas móveis da Funasa, que serão informadas no ato da solicitação de início da prestação do serviço.

## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.** A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- 9.2.** Apresentar Termo de Autorização do SMP expedido pela ANATEL.
- 9.3.** Apresentar atestado de capacidade técnica, em que comprova que prestou serviço compatível com a quantidade e com o objeto deste termo de referência.
- 9.4.** Demais documentos exigidos no Edital.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 10.2.** Permitir o acesso dos empregados da Licitante vencedora, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.
- 10.3.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
- 10.4.** Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.
- 10.5.** Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato.
- 10.6.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.7.** Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a Contratante poderá glosar os valores que considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a Contratada terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitar a glosa.



- 10.8.** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 10.9.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Licitante vencedora, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Órgão licitador, não deve ser interrompida;
- 10.10.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 10.11.** Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.12.** Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação, inclusive substituindo os equipamentos em comodato em caso de danos causados por mau uso dos usuários;
- 10.13.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Licitante vencedora;

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O acompanhamento e fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal Nacional) e um substituto, e Fiscais Estaduais e Substitutos designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/1993, e suas alterações.
- 11.2.** Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 11.3.** Cabe a Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências dos Fiscais Nacional, Estadual ou do substitutos, inerentes ao objeto desta licitação, desde que estejam especificadas no Edital, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidades ou desconformidade observada na execução do ajuste.
- 11.4.** Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 11.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 11.6.** Ao Fiscal Nacional Compete todas as obrigações estabelecidas na IS nº de 1.999 da Funasa e:

- I – Analisar a fatura mensal, conferindo valores e tarifas;
- II – Avaliar o consumo, verificando a compatibilidade em relação quantidade contratada;
- III – Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência necessária à prorrogação ou revogação do contrato;



IV- Enviar eletronicamente, por mensagem eletrônica, os detalhamentos da prestação do serviço, fornecidos pela CONTRATADA, às Superintendências, para atesto pelo Fiscal Estadual e pelos usuários do serviço telefônico;

V – Controlar o saldo do empenho com relação aos valores faturados, de modo a possibilitar o reforço com novos valores ou a anulação de eventual saldo;

**11.7.** Ao Fiscal Estadual compete todas as obrigações estabelecidas na IS nº de 1.999 da Funasa e:

I – Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela empresa prestadora dos serviços, denunciando, se for o caso, o seu descumprimento.

II – Acompanhar a execução do contrato, por meio de relatórios gerenciais, supervisões, diligências e orientações que se fizerem necessárias.

III – Denunciar, sempre que forem identificadas, impropriedades e irregularidades na utilização do serviço.

VI - Garantir o cumprimento do Contrato, de forma a fazer cumprir a continuidade na prestação do serviço.

VII - Acompanhar e avaliar a execução do contrato, observando-se os valores máximos estabelecidos por linha telefônica celular, conforme valores e quantidades estabelecidos no Planejamento anual desta licitação, e limites estabelecidos em Leis e regulamentos sobre a utilização do SMP.

VIII – Efetuar o atesto pela prestação do serviço nos relatórios de detalhamentos do serviço telefônico, encaminhados pelo Fiscal Nacional, e colher as assinaturas dos usuários do SMP.

IX - Realizar a supervisão e avaliação dos serviços prestados pela contratada.

X - Encaminhar os detalhamentos dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal Estadual e usuários, até o 5º dia da data do recebimento.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

**12.2.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

**12.3.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**12.4.** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

**12.5.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.

**12.6.** Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**12.6.1.** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis apos a assinatura do contrato.

**12.6.2.** No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de



comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

- 12.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 12.8.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 12.9.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 12.10.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 12.11.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- 12.12.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.13.** Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.
- 12.14.** Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 12.14.1.** A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 12.14.2.** O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.
- 12.15.** Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 12.15.1.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 12.16.** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 12.17.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 12.17.1.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- 12.18.** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.



**12.19.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**12.19.1.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**12.19.2.** A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

**12.20.** O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Quais sejam os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**12.21.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**12.22.** A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que possuam documentação habilitatória regular e plenas condições de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas no edital.

**12.23.** A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na Região em que será prestado o serviço, nos endereços informados neste Termo de Referência.

**12.24.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

**12.25.** Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

**12.26.** Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

**12.27.** O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.

**12.28.** Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca ou permuta de número e/ou troca de chip sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

**12.29.** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

**12.30.** No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

**12.31.** Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.

**12.32.** Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca ou permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.

**12.33.** Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao resarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura



para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.

**12.33.1** Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, de características conforme documento denominado “Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios” anexo ao Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

**12.34.** A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 30 (trinta) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.

**12.34.1.** A FUNASA/COMODATÁRIA deverá devolver o telefone celular a CONTRATADA/COMODANTE, ao final do contrato, obrigando-se a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos (art. 582 do Código Civil)

**12.34.1.** Na hipótese de extravio ou perda, responderá COMODATÁRIA pelo ressarcimento ao COMODANTE;

**12.34.2.** Caso a contratação de aparelhos seja maior que 9 (oito) unidades e não alcance 30 (trinta) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva, e caso a quantidade contratada seja inferior a 8 (oito) unidades, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

**12.35** O prazo de garantia dos bens, definido pelo fabricante, que deverá ser observado pela CONTRATADA, será de no mínimo 12 (doze) meses, para defeitos que não tenham sido ocasionados por mau uso, prazo usualmente adotado pelo mercado.

**12.35.1.** Vencido o prazo de garantia definido acima, a CONTRATADA deverá, se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, efetuar o reparo ou substituição dos aparelhos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**12.36.** A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

**12.37.** A entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

**12.38.** Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

**12.39.** Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

**12.39.1.** Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

**12.40.** Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**12.41.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da FUNASA.

**12.42.** A licitante deverá declarar que instalará escritório no Distrito Federal, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após o início da vigência do contrato, a fim de que possa atender as demandas advindas da execução do contrato nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**12.43.** Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final, das baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou rede de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;

**12.44.** A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originária da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da IN IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da lei 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

**12.45.** Efetuar as entregas dos bens nas dependências da Funasa, nos endereços indicados neste TR, sem nenhum ônus adicional à Funasa;

**12.46.** Cumprir a garantia dos produtos dados em comodato, seus prazos e condições, bem como os demais prazos e especificações previstos no TR, Edital e Contrato;

**12.47.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

**12.48.** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a Funasa deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à execução do serviço, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições exigidas no contrato original;

**12.49.** Cumprir quaisquer formalidade e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, da execução do objeto ora contratado;

**12.50.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as exigências do edital da licitação e seus anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do código civil;

**12.51.** Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

**12.52.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

**12.53.** Manter durante toda a vigência do contrato a garantia de execução integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

**12.54.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**12.56.** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da Funasa para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, sem autorização previa da Funasa;

**12.57.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



**12.58.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

**12.59.** Cumprir suas obrigações fornecendo em comodato produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade de todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

**12.60.** Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do contrato, ficara a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região de cada localidade da Fundação Nacional de Saúde, (capital ou interior, conforme o caso), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;

**12.61.** Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;

**12.62.** Autorizar e assegura ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e recusar o fornecimento do (s) material (is) que não esteja (m) de acordo com as especificações constantes deste contrato e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximira a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

**12.63.** Assumir custos de substituição de matérias que sejam recusados pela CONTRATANTE, PELOS MOTIVOS CONSTANTES DESTE Contrato. Correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

**12.64.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por atos de seus empregados o prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Contrato.

### **13. PROPOSTA - METODOLOGIA DE JULGAMENTO - PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL**

13.1. Os licitantes deverão preencher a Planilha Orçamentária Anual, conforme modelo constante no Anexo I, em papel timbrado. Na proposta serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:

- Razão social, CNPJ e endereço completo da sede da proponente;
- Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação e estar em conformidade com os preços do Plano Básico de Serviço estipulado pela ANATEL.

13.2. Será considerada vencedora do certame licitatório a empresa que oferecer o menor preço, tendo como base os valores estimados informados.

13.3. Conter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta;

13.4. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

13.5. Conter Declaração expressa nos seguintes termos: os preços oferecidos englobam a prestação de serviços, bem como todos os tributos, encargos, contribuições, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

13.6. Conter o (s) prazo (s) de início do (s) serviço (s) oferecido (s) não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;



13.7. O valor das tarifas para cada lote e por item foram definidas em ampla pesquisa de mercado, em pregões e ata de registro de preços, dessa forma o valor máximo aceitável será o seguinte:

a) Lote I:

Descrição: Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G e 4G, gestão web, com oferta de aparelho em comodato, para utilização compartilhada nas Unidades da Funasa na Região Centro Oeste.

Item	Descrição Resumida do Item	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor máximo aceitável por tarifa	Valor máximo aceitável por item
1	Assinatura mensal com tarifa "zero" regional (UNIDADE)	54	648	R\$ 22,86	R\$ 14.813,28
2	Serviço de Gerenciamento - Gestão WEB (UNIDADE)	54	648	R\$ 4,90	R\$ 3.175,20
3	VC1 móvel-móvel mesma operadora (MINUTOS)	3707	44484	R\$ 0,18	R\$ 8.155,40
4	VC1 móvel-móvel para outra operadora (MINUTOS)	4459	53510	R\$ 0,32	R\$ 17.123,20
5	VC1 móvel-fixo (MINUTOS)	3004	36053	R\$ 0,21	R\$ 7.450,95
6	VC1 caixa postal (MINUTOS)	133	1595	R\$ 0,19	R\$ 297,73
7	Serviço de envio de mensagem multimídia - MMS	31	368	R\$ 0,61	R\$ 223,25
8	Pacote de dados 4G com franquia mensal de 2GB ilimitado	54	648	R\$ 71,27	R\$ 46.185,12
9	Pacote de dados 3G, com franquia mensal de 5GB ilimitado	22	264	R\$ 71,27	R\$ 18.816,16
10	Móvel-Fixo - VC2 (MINUTOS)	239	2863	R\$ 0,49	R\$ 1.402,87
11	Móvel-Fixo - VC3 (MINUTOS)	627	7526	R\$ 0,49	R\$ 3.687,74
12	Móvel-Móvel - VC2 para operadora distinta (MINUTOS)	1025	12303	R\$ 0,81	R\$ 10.006,44
13	Móvel-Móvel - VC2 para mesma operadora (MINUTOS)	684	8211	R\$ 0,21	R\$ 1.751,68
14	Móvel-Móvel - VC3 para operadora distinta (MINUTOS)	1256	15066	R\$ 0,81	R\$ 12.253,68
15	Móvel-Móvel - VC3 para mesma operadora (MINUTOS)	850	10202	R\$ 0,21	R\$ 2.176,43
16	Longa Distância Internacional - LDI R1 MM e MF (MINUTOS)	30	360	R\$ 3,24	R\$ 1.166,40
17	Longa Distância Internacional - LDI R2 MM e MF (MINUTOS)	30	360	R\$ 3,24	R\$ 1.166,40



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391**

**FINSA PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FIS:**  
**Rubrica:**

18	Longa Distância Internacional - LDI R3 MM e MF (MINUTOS)	30	360	R\$ 3,41	R\$ 1.226,40
19	Longa Distância Internacional - LDI R4 MM e MF (MINUTOS)	30	360	R\$ 3,57	R\$ 1.286,40
20	Longa Distância Internacional - LDI R5 MM e MF (MINUTOS)	30	360	R\$ 3,57	R\$ 1.286,40
21	Longa Distância Internacional - LDI R6 MM e MF (MINUTOS)	30	360	R\$ 3,74	R\$ 1.346,40
22	Longa Distância Internacional - LDI R7 MM e MF (MINUTOS)	30	360	R\$ 3,74	R\$ 1.346,40
23	Longa Distância Internacional - LDI R8 MM e MF (MINUTOS)	30	360	R\$ 3,91	R\$ 1.406,40
24	Longa Distância Internacional - LDI R9 MM e MF (MINUTOS)	30	360	R\$ 3,91	R\$ 1.406,40
25	Reserva orçamentária para roaming internacional (valor anual)	R\$ 2.500, 00	R\$ 30.000,0 0	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
26	Adicional de chamadas em deslocamento nacional (evento/minutos)	1868	22416	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Serviço de mensagem de texto - SMS (UNIDADE)	962	11544	R\$ 0,25	R\$ 2.924,48
Valor global máximo aceitável				R\$ 192.081,22	

b) Lote II:

Descrição: Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G e 4G, gestão web, com oferta de aparelho em comodato, para utilização compartilhada nas Unidades da Funasa na Região Nordeste. Valor máximo para contratação por item e global, considerando o valor médio aferido nas três pesquisas de preço.

Item	Descrição Resumida do Item	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor máximo aceitável por tarifa	Valor máximo aceitável por item
1	Assinatura mensal com tarifa "zero" regional (UNIDADE)	27	324	R\$ 22,86	R\$ 7.406,64
2	Serviço de Gerenciamento - Gestão WEB (UNIDADE)	27	324	R\$ 4,90	R\$ 1.587,60
3	VC1 móvel-móvel mesma operadora (MINUTOS)	2076	24916	R\$ 0,18	R\$ 4.567,93
4	VC1 móvel-móvel para outra operadora (MINUTOS)	2284	27403	R\$ 0,32	R\$ 8.768,96
5	VC1 móvel-fixo (MINUTOS)	1360	16322	R\$ 0,21	R\$ 3.373,21
6	VC1 caixa postal (MINUTOS)	116	1395	R\$ 0,19	R\$ 260,40
7	Serviço de envio de mensagem multimídia - MMS	154	1845	R\$ 0,61	R\$ 1.119,30



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391

Fls: 311  
Rubrica:  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FONSA/PRESIDÊNCIA - FUNDAGÃO NACIONAL DE SAÚDE

8	Pacote de dados 4G com franquia mensal de 2GB ilimitado	27	324	R\$ 71,27	R\$ 23.092,56
9	Pacote de dados 3G, com franquia mensal de 5GB ilimitado	9	108	R\$ 71,27	R\$ 7.697,52
10	Móvel-Fixo - VC2 (MINUTOS)	184	2206	R\$ 0,49	R\$ 1.080,94
11	Móvel-Fixo - VC3 (MINUTOS)	241	2893	R\$ 0,49	R\$ 1.417,57
12	Móvel-Móvel - VC2 para operadora distinta (MINUTOS)	310	3724	R\$ 0,81	R\$ 3.028,85
13	Móvel-Móvel - VC2 para mesma operadora (MINUTOS)	413	4955	R\$ 0,21	R\$ 1.057,07
14	Móvel-Móvel - VC3 para operadora distinta (MINUTOS)	485	5825	R\$ 0,81	R\$ 4.737,67
15	Móvel-Móvel - VC3 para mesma operadora (MINUTOS)	643	7710	R\$ 0,21	R\$ 1.644,80
16	Longa Distância Internacional - LDI R1 MM e MF (MINUTOS)	17	200	R\$ 3,24	R\$ 648,00
17	Longa Distância Internacional - LDI R2 MM e MF (MINUTOS)	17	200	R\$ 3,24	R\$ 648,00
18	Longa Distância Internacional - LDI R3 MM e MF (MINUTOS)	17	200	R\$ 3,41	R\$ 681,33
19	Longa Distância Internacional - LDI R4 MM e MF (MINUTOS)	17	200	R\$ 3,57	R\$ 714,67
20	Longa Distância Internacional - LDI R5 MM e MF (MINUTOS)	17	200	R\$ 3,57	R\$ 714,67
21	Longa Distância Internacional - LDI R6 MM e MF (MINUTOS)	17	200	R\$ 3,74	R\$ 748,00
22	Longa Distância Internacional - LDI R7 MM e MF (MINUTOS)	17	200	R\$ 3,74	R\$ 748,00
23	Longa Distância Internacional - LDI R8 MM e MF (MINUTOS)	17	200	R\$ 3,91	R\$ 781,33
24	Longa Distância Internacional - LDI R9 MM e MF (MINUTOS)	17	200	R\$ 3,91	R\$ 781,33
25	Reserva orçamentária para roaming internacional (valor anual)	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
26	Adicional de chamadas em deslocamento nacional (evento/minutos)	886	10634	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Serviço de mensagem de texto - SMS (UNIDADE)	1406	16877	R\$ 0,25	R\$ 4.275,51
Valor global máximo aceitável				R\$ 83.581,86	



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
 SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
 Brasília – CEP: 70.070-040  
 (61)3314 6573 - (61)3314 6391

RUBRICA: \_\_\_\_\_  
 FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

c) Lote III:

Descrição: Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G e 4G, gestão web, com oferta de aparelho em comodato, para utilização compartilhada nas <u>Unidades da Funasa na Região Norte</u> .				Valor máximo para contratação por item e global, considerando o valor médio aferido nas três pesquisas de preço.	
Item	Descrição Resumida do Item	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor máximo aceitável por tarifa	Valor máximo aceitável por item
1	Assinatura mensal com tarifa "zero" regional (UNIDADE)	21	252	R\$ 22,86	R\$ 5.760,72
2	Serviço de Gerenciamento - Gestão WEB (UNIDADE)	21	252	R\$ 4,90	R\$ 1.234,80
3	VC1 móvel-móvel mesma operadora (MINUTOS)	1195	14339	R\$ 0,18	R\$ 2.628,82
4	VC1 móvel-móvel para outra operadora (MINUTOS)	1512	18146	R\$ 0,32	R\$ 5.806,72
5	VC1 móvel-fixo (MINUTOS)	2188	26257	R\$ 0,21	R\$ 5.426,45
6	VC1 caixa postal (MINUTOS)	338	4050	R\$ 0,19	R\$ 756,00
7	Serviço de envio de mensagem multimídia - MMS	433	5190	R\$ 0,61	R\$ 3.148,60
8	Pacote de dados 4G com franquia mensal de 2GB ilimitado	21	252	R\$ 71,27	R\$ 17.960,88
9	Pacote de dados 3G, com franquia mensal de 5GB ilimitado	7	84	R\$ 71,27	R\$ 5.986,96
10	Móvel-Fixo - VC2 (MINUTOS)	506	6068	R\$ 0,49	R\$ 2.973,32
11	Móvel-Fixo - VC3 (MINUTOS)	585	7018	R\$ 0,49	R\$ 3.438,82
12	Móvel-Móvel - VC2 para operadora distinta (MINUTOS)	416	4996	R\$ 0,81	R\$ 4.063,41
13	Móvel-Móvel - VC2 para mesma operadora (MINUTOS)	501	6016	R\$ 0,21	R\$ 1.283,41
14	Móvel-Móvel - VC3 para operadora distinta (MINUTOS)	659	7907	R\$ 0,81	R\$ 6.431,03
15	Móvel-Móvel - VC3 para mesma operadora (MINUTOS)	744	8927	R\$ 0,21	R\$ 1.904,43
16	Longa Distância Internacional - LDI R1 MM e MF (MINUTOS)	8	100	R\$ 3,24	R\$ 324,00
17	Longa Distância Internacional - LDI R2 MM e MF (MINUTOS)	8	100	R\$ 3,24	R\$ 324,00
18	Longa Distância Internacional - LDI R3 MM e MF (MINUTOS)	8	100	R\$ 3,41	R\$ 340,67
19	Longa Distância Internacional - LDI R4	8	100	R\$ 3,57	R\$



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391

Fls: 312  
Rubrica:  
FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

	MM e MF (MINUTOS)				357,33
20	Longa Distância Internacional - LDI R5 MM e MF (MINUTOS)	8	100	R\$ 3,57	R\$ 357,33
21	Longa Distância Internacional - LDI R6 MM e MF (MINUTOS)	8	100	R\$ 3,74	R\$ 374,00
22	Longa Distância Internacional - LDI R7 MM e MF (MINUTOS)	8	100	R\$ 3,74	R\$ 374,00
23	Longa Distância Internacional - LDI R8 MM e MF (MINUTOS)	8	100	R\$ 3,91	R\$ 390,67
24	Longa Distância Internacional - LDI R9 MM e MF (MINUTOS)	8	100	R\$ 3,91	R\$ 390,67
25	Reserva orçamentária para roaming internacional (valor anual)	R\$ 166,67	2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
26	Adicional de chamadas em deslocamento nacional (evento/minutos)	675	8104	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Serviço de mensagem de texto - SMS (UNIDADE)	1057	12680	R\$ 0,25	R\$ 3.212,27
Valor global máximo aceitável				R\$ 77.249,30	

d) Lote IV:

Descrição: Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G e 4G, gestão web, com oferta de aparelho em comodato, para utilização compartilhada nas <u>Unidades da Funasa na Região Sudeste</u> .	Valor máximo para contratação por item e global, considerando o valor médio aferido nas três pesquisas de preço.
--	--

Item	Descrição Resumida do Item	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor máximo aceitável por tarifa	Valor máximo aceitável por item
1	Assinatura mensal com tarifa "zero" regional (UNIDADE)	12	144	R\$ 22,86	R\$ 3.291,84
2	Serviço de Gerenciamento - Gestão WEB (UNIDADE)	12	144	R\$ 4,90	R\$ 705,60
3	VC1 móvel-móvel mesma operadora (MINUTOS)	933	11198	R\$ 0,18	R\$ 2.052,97
4	VC1 móvel-móvel para outra operadora (MINUTOS)	730	8764	R\$ 0,32	R\$ 2.804,48
5	VC1 móvel-fixo (MINUTOS)	616	7389	R\$ 0,21	R\$ 1.527,06
6	VC1 caixa postal (MINUTOS)	70	842	R\$ 0,19	R\$ 157,17
7	Serviço de envio de mensagem multimídia - MMS	72	865	R\$ 0,61	R\$ 524,77
8	Pacote de dados 4G com franquia mensal de 2GB ilimitado	12	144	R\$ 71,27	R\$ 10.263,36
9	Pacote de dados 3G, com franquia mensal de 5GB ilimitado	4	48	R\$ 71,27	R\$ 3.421,12



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 - Bloco N - 4º Andar  
Brasília - CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391

RESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/PREFIS:  
Rubrica:

10	Móvel-Fixo - VC2 (MINUTOS)	352	4225	R\$ 0,49	R\$ 2.070,25
11	Móvel-Fixo - VC3 (MINUTOS)	241	2887	R\$ 0,49	R\$ 1.414,63
12	Móvel-Móvel - VC2 para operadora distinta (MINUTOS)	386	4632	R\$ 0,81	R\$ 3.767,36
13	Móvel-Móvel - VC2 para mesma operadora (MINUTOS)	364	4371	R\$ 0,21	R\$ 932,48
14	Móvel-Móvel - VC3 para operadora distinta (MINUTOS)	368	4414	R\$ 0,81	R\$ 3.590,05
15	Móvel-Móvel - VC3 para mesma operadora (MINUTOS)	361	4326	R\$ 0,21	R\$ 922,88
16	Longa Distância Internacional - LDI R1 MM e MF (MINUTOS)	13	150	R\$ 3,24	R\$ 486,00
17	Longa Distância Internacional - LDI R2 MM e MF (MINUTOS)	13	150	R\$ 3,24	R\$ 486,00
18	Longa Distância Internacional - LDI R3 MM e MF (MINUTOS)	13	150	R\$ 3,41	R\$ 511,00
19	Longa Distância Internacional - LDI R4 MM e MF (MINUTOS)	13	150	R\$ 3,57	R\$ 536,00
20	Longa Distância Internacional - LDI R5 MM e MF (MINUTOS)	13	150	R\$ 3,57	R\$ 536,00
21	Longa Distância Internacional - LDI R6 MM e MF (MINUTOS)	13	150	R\$ 3,74	R\$ 561,00
22	Longa Distância Internacional - LDI R7 MM e MF (MINUTOS)	13	150	R\$ 3,74	R\$ 561,00
23	Longa Distância Internacional - LDI R8 MM e MF (MINUTOS)	13	150	R\$ 3,91	R\$ 586,00
24	Longa Distância Internacional - LDI R9 MM e MF (MINUTOS)	13	150	R\$ 3,91	R\$ 586,00
25	Reserva orçamentária para roaming internacional (valor anual)	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
26	Adicional de chamadas em deslocamento nacional (evento/minutos)	629	7548	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Serviço de mensagem de texto - SMS (UNIDADE)	214	2568	R\$ 0,25	R\$ 650,56
Valor global máximo aceitável				R\$ 44.945,58	

e) Lote V:

Descrição: Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) local, longa distância nacional e internacional, homing nacional e internacional, incluindo serviços de mensagem, caixa postal, acesso à internet 3G e 4G, gestão web, com oferta de aparelho em comodato, para utilização compartilhada nas <u>Unidades da Funasa na Região Sul</u> .	Valor máximo para contratação por item e global, considerando o valor médio aferido nas três pesquisas de preço.
--	--

Item	Descrição Resumida do Item	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor máximo aceitável	Valor máximo aceitável
------	----------------------------	---------------	--------------	------------------------	------------------------

d



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391

Fls: 313  
Rubrica:

MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

				por tarifa	por item
1	Assinatura mensal com tarifa "zero" regional (UNIDADE)	9	108	R\$ 22,86	R\$ 2.468,88
2	Serviço de Gerenciamento - Gestão WEB (UNIDADE)	9	108	R\$ 4,90	R\$ 529,20
3	VC1 móvel-móvel mesma operadora (MINUTOS)	507	6088	R\$ 0,18	R\$ 1.116,13
4	VC1 móvel-móvel para outra operadora (MINUTOS)	632	7579	R\$ 0,32	R\$ 2.425,28
5	VC1 móvel-fixo (MINUTOS)	684	8209	R\$ 0,21	R\$ 1.696,53
6	VC1 caixa postal (MINUTOS)	55	660	R\$ 0,19	R\$ 123,20
7	Serviço de envio de mensagem multimídia - MMS (UNIDADE)	47	558	R\$ 0,61	R\$ 338,52
8	Pacote de dados 4G com franquia mensal de 2GB ilimitado (UNIDADE)	9	108	R\$ 71,27	R\$ 7.697,52
9	Pacote de dados 3G, com franquia mensal de 5GB ilimitado (UNIDADE)	3	36	R\$ 71,27	R\$ 2.565,84
10	Móvel-Fixo - VC2 (MINUTOS)	182	2178	R\$ 0,49	R\$ 1.067,22
11	Móvel-Fixo - VC3 (MINUTOS)	159	1908	R\$ 0,49	R\$ 934,92
12	Móvel-Móvel - VC2 para operadora distinta (MINUTOS)	185	2221	R\$ 0,81	R\$ 1.806,41
13	Móvel-Móvel - VC2 para mesma operadora (MINUTOS)	318	3816	R\$ 0,21	R\$ 814,08
14	Móvel-Móvel - VC3 para operadora distinta (MINUTOS)	306	3670	R\$ 0,81	R\$ 2.984,93
15	Móvel-Móvel - VC3 para mesma operadora (MINUTOS)	439	5262	R\$ 0,21	R\$ 1.122,56
16	Longa Distância Internacional - LDI R1 MM e MF (MINUTOS)	8	100	R\$ 3,24	R\$ 324,00
17	Longa Distância Internacional - LDI R2 MM e MF (MINUTOS)	8	100	R\$ 3,24	R\$ 324,00
18	Longa Distância Internacional - LDI R3 MM e MF (MINUTOS)	8	100	R\$ 3,41	R\$ 340,67
19	Longa Distância Internacional - LDI R4 MM e MF (MINUTOS)	8	100	R\$ 3,57	R\$ 357,33
20	Longa Distância Internacional - LDI R5 MM e MF (MINUTOS)	8	100	R\$ 3,57	R\$ 357,33
21	Longa Distância Internacional - LDI R6 MM e MF (MINUTOS)	8	100	R\$ 3,74	R\$ 374,00
22	Longa Distância Internacional - LDI R7 MM e MF (MINUTOS)	8	100	R\$ 3,74	R\$ 374,00
23	Longa Distância Internacional - LDI R8 MM e MF (MINUTOS)	8	100	R\$ 3,91	R\$ 390,67



24	Longa Distância Internacional - LDI R9 MM e MF (MINUTOS)	8	100	R\$ 3,91	R\$ 390,67
25	Reserva orçamentária para roaming internacional (valor anual)	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
26	Adicional de chamadas em deslocamento nacional (evento/minutos)	332	3983	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Serviço de mensagem de texto - SMS (UNIDADE)	471	5652	R\$ 0,25	R\$ 1.431,84
Valor global máximo aceitável					R\$ 34.355,73

#### 14. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais a licitante que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos, quanto à sua proposta, e quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estado apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006;

**14.2.** Será aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação, para licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou não mantiver a proposta.

**14.2.1.** O Licitante ficará obrigado a quitar a multa prevista no item anterior no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante, este será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**14.2.2.** Será aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato caso a contratada falhar ou fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**14.2.3.** Será aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto, conforme disposto na alínea "a", II, 14.4, deste Termo de Referência;

**14.2.4.** Havendo aplicação de multa, nas situações elencadas nos itens 14.2.1 a 14.2.3, garantido o contraditório e a ampla defesa, o valor será descontado da garantia prestada. No entanto, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, ou caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, será possível o desconto dos valores devidos das faturas ou créditos existentes em favor da contratada. (Parecer nº 01/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU);

**14.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do contrato, estará sujeita as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e prévia e ampla defesa:



**I - Advertência**, com fundamento no art. 87, I, da lei 8666/1993, no caso de infrações leves que não causem prejuízos à Funasa e que sejam avaliadas como suficientes como efeito pedagógico à CONTRATADA;

**II - Multa**, (sanção pecuniária que será imposta à contratada, pela autoridade competente, nos termos do Regimento Interno e demais normas da Funasa) que será aplicada com fundamento no art. 7º, da lei 10.520/2002 e artigo 87, III, da Lei 8.666/1.993, consoante aos seguintes critérios e percentuais:

- a) De 1% (um por cento) por dia sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não conclua não entregue os equipamentos telefônicos, ou não inicie a prestação do SMP no prazo e demais condições avençadas, limitada sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) dias;
- b) De 0,5% a 4% sobre o valor mensal da fatura, contados a partir da data da notificação feita pela fiscalização do contrato, conforme detalhamento a seguir:
  - b.1) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura, caso a CONTRATADA descumpra com obrigação contratual, até o máximo de 2% (dois por cento);
  - b.2) de 3% (três por cento) por ocorrência reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 4% (quatro por cento);
  - b.3) Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e ocorrendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funasa**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1.993, quando do descumprimento contratual que resultar na rescisão do contrato.

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/1.993.

**14.4** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a FUNASA e declaração de inidoneidade nos termos da Lei 8.666/1.993, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**14.5.** Caso haja aplicação de multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, o valor será descontado da garantia prestada. No entanto, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, ou caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, será possível o desconto dos valores devidos das faturas ou créditos existentes em favor da contratada. (Parecer nº 01/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU);

**14.6.** Na aplicação de multas, se o valor da garantia ou da retenção de pagamentos for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**14.7.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**14.8.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e contraditório, consoante o rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 9.784/99.

**14.9.** As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato, o regramento da rescisão contratual admite a retenção prioritária de créditos, para fins de apuração das perdas e danos devidos.



Administração, sem prejuízo da execução posterior da garantia no valor remanescente do débito, caso haja.

## 15. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 15.1.** O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 15.2.** Na hipótese de ocorrência de interrupções na realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 15.3.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha na prestação dos serviços.
- 15.4.** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
- 15.5.** Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela a seguir:

OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Tentativas de originar chamadas ou acessar a rede de dados que resultem em comunicação com o número chamado ou acesso à internet inferior a 95% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada duas horas totalizadas pela soma de interrupções) sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE. Excluindo interrupções causadas por fato extraordinário, devido a circunstância de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente	1,0



justificados para aprovação da CONTRATANTE.

**15.6.** O resultado da apuração da pontuação e respectivo percentual da glosa, serão comunicados pelo fiscal nacional do contrato, por meio de notificação formal ao Preposto indicado pela CONTRATADA, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

**15.7.** A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	de 1% do valor faturado no mês correspondente ao somatório
2 (dois) pontos	de 2% do valor faturado no mês correspondente ao somatório
3 (três) pontos	de 4% do valor faturado no mês correspondente ao somatório
4 (quatro) pontos	de 6% do valor faturado no mês correspondente ao somatório
5 (cinco) pontos	de 8% do valor faturado no mês correspondente ao somatório
6 (seis) pontos	de 9% do valor faturado no mês correspondente ao somatório
7 (sete) pontos	de 10% do valor faturado no mês correspondente ao somatório
8 (oito) pontos	Solicitação pelo fiscal do contrato a autoridade competente para aplicação de sanção de rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa, observado o processo administrativo, contraditório e ampla defesa.

## 16. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

**16.1.** A Contratada apresentará Nota fiscal, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, para cada número de telefone disponibilizado para a CONTRATANTE, conforme regulamento da ANATEL, vencíveis no 10º (décimo) dia, ou após tal data, do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**16.2.** As faturas deverão ser separadas por localidade (Estado) e entregues nos endereços das Suest's a serem informados pela CONTRATANTE à empresa vencedora, sempre com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência ao da data de vencimento;

**16.3.** Somente apresentar Nota Fiscal/Fatura com o mesmo CNPJ/MF do apresentado na proposta de preços e no qual foi emitido Nota de Empenho e assinado contrato de prestação de serviços;

**16.4.** Os preços cobrados nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, aprovados pela ANATEL, aplicando-se sobre o total faturado, o desconto oferecido;

**16.5.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da conta telefônica/fatura pelo fiscal regional e recebimento na Funasa Presidência, mediante depósito bancário em conta da contratada;

**16.6.** Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS);

**16.7.** Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação;

**16.8.** Na hipótese de os serviços virem a ser executados por intermédio de outro estabelecimento, (matriz/filial), deverá indicar o CNPJ do emitente da Nota Fiscal, entre aqueles



constantes dos documentos de habilitação, em solicitação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento da fatura;

**16.9.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**16.10.** O pagamento será suspenso pela Funasa, caso ocorra inadimplemento das obrigações para com a Funasa e/ou vícios na nota fiscal.

**16.11.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o erro será comunicado pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Funasa, bem como não poderá haver bloqueio dos serviços.

**16.12.** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 7.5 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**16.13.** Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na CGOFI/FUNASA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

I - quando o CONTRATATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas a faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas aturas eou créditos existentes; ou

II - executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou caso não seja exigida garantia na contratação, ou se a multa a for superior ao valor da garantia, deverá obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devido de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou ainda, quanto for o caso, promover cobrança judicial desse montante.

**16.14.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente uma fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos, para cada Estado da Federação, em papel e arquivo eletrônico via web no formato PDF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao da data de vencimento, onde o período de cobrança deverá equivaler do primeiro ao último dia do mês faturado.

**16.2.** A Nota Fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos detalhamentos dos serviços prestados, individualizado por número telefônico, com quebra de página, tanto em papel quanto em arquivo



eletrônico no formato PDF, discriminando minuciosamente os detalhes das chamadas: número chamado e chamador; destino da chamada (cidade e prefixo DDD a qual se destinou a ligação); duração, data e hora da chamada; valor do serviço (discriminando o subtotal de cada ligação e valor total por número telefônico) que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

**16.3.** A cada período mensal faturado, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do contrato planilha eletrônica, mensalmente, por meio de mensagem eletrônica ou site de gestão web, discriminando a duração das chamadas e o tipo de chamada, conforme a especificação das tarifas contratadas.

**16.4.** O CNPJ e a Razão Social discriminados Nota Fiscal/Fatura deverão ser os mesmos da Matriz e Filial, apresentados na proposta de preços e no qual foi emitido Nota de Empenho e assinado contrato de prestação de serviços.

**16.5.** A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a regularidade fiscal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;

**16.6.** Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação;

**16.7.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**16.8.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**16.9.** No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive nas NOTAS FISCAIS/FATURAS, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Funasa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**16.10.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

**16.11.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Quaisquer cobranças de serviços fora do prazo não obrigam a CONTRATANTE a quitá-las, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

**16.12.** Antes de cada pagamento a ser efetuado, serão procedidas consultas online ao SICAF e ao TST para verificação da situação da Contratada, relativas às condições de habilitação exigidas na licitação. Os resultados serão impressos e anexados aos autos do processo;

**16.12.1.** Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, pelo Fiscal do contrato, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente as justificativas, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

**16.12.2.** Não havendo regularização, ou sendo as justificativas consideradas improcedentes, a contratante adotará medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa;

**16.12.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação;



**16.12.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**16.12.** Demais condições de pagamento deverão ser definidas no Edital.

## **17. DO PREÇO E DA REVISÃO**

**17.1.** Os preços contratados do serviço SMP, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

**17.2.** Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

**17.3.** As solicitações de reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

**17.4.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de instalação, manutenção, tributos, entre outros.

**17.5.** Quando do reajuste do contrato pelo IST, admite-se a dispensa da pesquisa de preços, desde que cumulativamente, sejam atendidos os requisitos do art. 30-A da IN nº 02/2008/SLTI/MP, no que couber, conforme item 47 "i", do Parecer nº 430/2016/PFE/FUNASA/PGF/AGU/gsas.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1** - Terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a contratante, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**18.1.1.** Os serviços em tela são SERVIÇOS CONTINUADOS Considerando que os serviços ora solicitados não podem sofrer interrupção, uma vez que comprometerá a continuidade das atividades da Administração, sendo necessário que a contratação estenda-se por mais de um exercício financeiro e continuamente,

## **19. DO VALOR ESTIMADO**

**19.1.** Valores máximos estabelecidos conforme pesquisa de preço.

**19.2.** Destaque-se que os valores estimados se consubstanciam em VALORES MÁXIMOS ACEITOS, os quais serão utilizados na análise dos valores ofertados pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

## **20. DA GARANTIA**

**20.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas punitivas aplicadas, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.



- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária.

**20.1.2.** O valor da garantia deverá ser atualizado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após o reajuste dos valores contratuais, a fim de garantir o percentual de garantia de 5% do valor atualizado do contrato.

**20.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**20.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**20.2.2.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**20.3.** A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**20.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

**20.5.** a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item "20.4", observada a legislação que rege a matéria; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

**20.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

**20.7.** Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**20.8.** A garantia prestada pelo licitante adjudicatário contratado somente será liberada depois de certificado, pela Fundação Nacional de Saúde, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

**20.9.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o licitante vencedor deverá repor o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391

RESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO  
NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
Fis: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**20.10.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**20.11.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e resarcimento de eventuais prejuízos causados à FUNASA ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

**20.12.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, o licitante vencedor deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, se for o caso, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

## **21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**21.1.** A despesa correrá à conta orçamentária da Funasa, para o exercício de 2017. Sob a seguinte classificação: Programa de trabalho: 090803, Natureza da Despesa: \_339339, Fonte de Recursos: 6151000000.

**21.2.** As despesas para os exercícios subsequentes, se for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade a ser consignada Funasa, pela Lei Orçamentária Anual.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Fazem parte deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ANEXO II – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO III- ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 - Bloco N - 4º Andar  
Brasília - CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391**

## ANEXO IV

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

da DECLARO, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_,  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/PRESIDÊNCIA, que a empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º \_\_\_\_\_,  
instalada no endereço, \_\_\_\_\_, atende às exigências ambientais  
estabelecidas na contratação.

(Local e Data)

(Assinatura)



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391

FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Fis: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2017 – FUNASA  
PROCESSO N.º 25100.005.156/2016-55**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL - SMP PARA CHAMADAS LOCAIS, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, HOAMING NACIONAL E INTERNACIONAL, INTERNET BANDA LARGA 4G ILIMITADA COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES E CHIPS 3G SOB COMODATO.**

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990 com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_, no \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado pelo Sr \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP - \_\_\_, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, denominadas FUNASA e CONTRATADA, respectivamente, a primeira representada por seu Diretor do Departamento de Administração, nomeado pelo Decreto Presidencial de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, publicado no D.O.U. de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, do Senhor Presidente da FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o \_\_\_\_\_ (especificar o dispositivo ou ato), firmam o presente Contrato para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, licitados por intermédio do Pregão Eletrônico n.º xx/2016, do tipo Menor Preço por Lote, regido Lei n.º 10.520/2002, Decreto Lei n.º 3.555/00, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; nos preceitos de direito público; e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado, a qual as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP para chamadas locais, longa distância nacional e internacional, roaming nacional e internacional, internet banda larga 4G ilimitada com fornecimento de aparelhos celulares smartphones e chips 3G sob comodato, conforme especificação \_\_\_\_\_ e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017, com a finalidade de atender às necessidades da Funasa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos



de direito públicos, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos conjuntos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de \_\_\_/\_\_\_/2017 a \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, correspondente a 12 meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior (indicar a autoridade), o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV- a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

I – Realizará pesquisas de preços e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, quando não puder ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação nos termos do Parágrafo Sexto;

II – Realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V - Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, do presente Contrato;

VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar este Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391**

lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A vantajosidade econômica para prorrogação será aferida mediante pesquisa de preços nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 5/2014, que poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2º, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE não prorrogará este Contrato quando:**

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou  
II - a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O início da execução do objeto do Contrato dar-se-á no \_\_\_\_\_ dia útil após a assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

A FUNASA pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao Lote \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a Funasa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para operacionalização da autoexecutoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou reajustes

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custo e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) Cotação de percentual maior que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contractual;
  - b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 037/2009- Plenário, nº1.696/2010- 2º Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010- 2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou reajuste, para fins de total ressarcimento do débito.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL**

**3.1.** Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.

b) Para a facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos aparelhos adquiridos neste certame, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 72

(setenta e duas) horas, contados da solicitação, aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região a ser visitada.

- c) A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.
- d) O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferencia, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.
- f) Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I a Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).
- g) Os equipamentos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local.
- h) Após a finalização do contrato, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento dos bens, prorrogáveis por igual período, a CONTRATANTE deverá devolvê-los em perfeito estado de funcionamento com todos os acessórios.

3.2. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus:

- a) Habilitação;
- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferencia, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- f) Reativação de número de linha;
- g) Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretaria eletrônica);
- h) Adicional de chamadas;
- i) Deslocamento;
- j) Disponibilização de ferramenta *on line* (conta *on line*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários.
- k) Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

### 3.3. ACESSO À INTERNET

- a) A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Media nas Conexões de Dados, no Período de Maior Trafego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Media CONTRATADA (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I a Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).
- b) Durante o Período de Maior Trafego, a CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G.



Essa meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea CONTRATADA (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo I a Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

c) Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de 1Gb e 5Gb para smartphones e chips 3G, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratada apresentará Nota fiscal, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, para cada número de telefone disponibilizado para a CONTRATANTE, conforme regulamento da ANATEL, vencíveis no 10º (décimo) dia, ou após tal data, do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**5.1.** As faturas deverão ser separadas por localidade (Estado) e entregues nos endereços das Suest's a serem informados pela CONTRATANTE à empresa vencedora, sempre com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência ao da data de vencimento;

**5.2.** Somente apresentar Nota Fiscal/Fatura com o mesmo CNPJ/MF do apresentado na proposta de preços e no qual foi emitido Nota de Empenho e assinado contrato de prestação de serviços;

**5.3.** Os preços cobrados nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, aprovados pela ANATEL, aplicando-se sobre o total faturado, o desconto oferecido;

**5.4.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da conta telefônica/fatura pelo fiscal regional e recebimento na Funasa Presidência, mediante depósito bancário em conta da contratada;

**5.5.** Comprovar sua regularidade, bem como a da execadora do objeto, se for o caso, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS);

**5.6.** Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação;

**5.7.** Na hipótese de os serviços virem a ser executados por intermédio de outro estabelecimento, (matriz/filial), deverá indicar o CNPJ do emitente da Nota Fiscal, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, em solicitação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento da fatura;

**5.8.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**5.9.** O pagamento será suspenso pela Funasa, caso ocorra inadimplemento das obrigações para com a Funasa e/ou vícios na nota fiscal.

**5.10.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o erro será comunicado pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Funasa, bem como não poderá haver bloqueio dos serviços.

**5.11.** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 7.5 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**5.12.** Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na CGOFI/FUNASA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

I - quando o CONTRATATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas a faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas aturas eou créditos existentes; ou

II - executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou caso não seja exigida garantia na contratação, ou se a multa a for superior ao valor da garantia, deverá obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devido de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou ainda, quanto for o caso, promover cobrança judicial desse montante.

**5.13.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente uma fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos, para cada Estado da Federação, em papel e arquivo eletrônico via web no formato PDF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao da data de vencimento, onde o período de cobrança deverá equivaler do primeiro ao último dia do mês faturado.

**5.14.** A Nota Fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos detalhamentos dos serviços prestados, individualizado por número telefônico, com quebra de página, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico no formato PDF, discriminando minuciosamente os detalhes das chamadas: número chamado e chamador; destino da chamada (cidade e prefixo DDD a qual se destinou a ligação); duração, data e hora da chamada; valor do serviço (discriminando o subtotal de cada ligação e valor total por número telefônico) que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

**5.15.** A cada período mensal faturado, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do contrato planilha eletrônica, mensalmente, por meio de mensagem eletrônica ou site de gestão web, discriminando a duração das chamadas e o tipo de chamada, conforme a especificação das tarifas contratadas.

**5.16.** O CNPJ e a Razão Social discriminados Nota Fiscal/Fatura deverão ser os mesmos da Matriz e Filial, apresentados na proposta de preços e no qual foi emitido Nota de Empenho e assinado contrato de prestação de serviços.

**5.17.** A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a regularidade fiscal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;

**5.18.** Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação;



**5.19.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**5.20.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**5.21.** No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive nas NOTAS FISCAIS/FATURAS, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Funasa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**5.22.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

**5.23.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Quaisquer cobranças de serviços fora do prazo não obrigam a CONTRATANTE a quitá-las, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

**5.24.** Antes de cada pagamento a ser efetuado, serão procedidas consultas online ao SICAF e ao TST para verificação da situação da Contratada, relativas às condições de habilitação exigidas na licitação. Os resultados serão impressos e anexados aos autos do processo;

**5.24.1.** Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, pelo Fiscal do contrato, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente as justificativas, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

**5.24.2.** Não havendo regularização, ou sendo as justificativas consideradas improcedentes, a contratante adotará medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa;

**5.24.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação;

**5.24.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice de serviços de telecomunicações – IST, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left( \frac{I}{I^0} \right)^*, \text{ onde:}$$

R= Valor do reajuste procurado;  
V= Valor constante da proposta;  
I= Índice relativo ao mês do reajuste;  
I<sup>0</sup>= Índice relativo ao mês da proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completam períodos múltiplos de um ano contados sempre do último reajuste.



**PARAGRAFO SEGUNDO** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Funasa pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**OARÁGRAFO QUINTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O reajuste será realizado por apostila, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por termo aditivo.

### **CLÁUSULA SETIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

7. O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

7.1. Na hipótese de ocorrência de interrupções na realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 2 (duas) horas.

7.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha na prestação dos serviços.

7.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

7.4. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela constante no Termo de Referência, parte integrante do Edital vinculado ao Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir fielmente o que estabelece no Edital vinculado ao instrumento de contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

8.1. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

8.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.



**8.5.** Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**8.5.1.** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis apos a assinatura do contrato.

**8.5.2.** No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

**8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

**8.7.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

**8.8.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**8.9.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**8.10.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

**8.11.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**8.12.** Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

**8.13.** Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

**8.13.1.** A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

**8.13.2.** O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no Edital.

**8.14.** Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

**8.14.1.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**8.14.2.** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

**6.16.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de



funcionamento do serviço.

**8.17.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

**8.18.** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

**8.19.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**8.19.1.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**8.19.2.** A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

**8.20.** O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Quais sejam os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**8.21.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**8.22.** Para a prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência é permitida a formação de consórcio.

**8.23.** A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que possuam documentação habilitatória regular e plenas condições de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas no edital.

**8.24.** A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na Região em que será prestado o serviço, nos endereços informados neste Termo de Referência.

**8.25.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

**8.26.** Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

**8.27.** Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

**8.28.** O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.

**8.29.** Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca ou permuta de número e/ou troca de chip sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

**8.30.** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

**8.31.** No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.



**8.32.** Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.

**8.33.** Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca ou permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.

**8.34.** Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.

**8.34.1.** Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, de características conforme documento denominado “Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios” anexo ao Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

**8.34.2.** A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 30 (trinta) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.

**8.34.3.** A FUNASA/COMODATÁRIA deverá devolver o telefone celular a CONTRATADA/COMODANTE, ao final do contrato, obrigando-se a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos (art. 582 do Código Civil)

**8.34.4.** Na hipótese de extravio ou perda, responderá COMODATÁRIA pelo ressarcimento ao COMODANTE;

**8.34.5** Caso a contratação de aparelhos seja maior que 9 (oito) unidades e não alcance 30 (trinta) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva, e caso a quantidade contratada seja inferior a 8 (oito) unidades, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

**8.34.6** O prazo de garantia dos bens, definido pelo fabricante, que deverá ser observado pela CONTRATADA, será de no mínimo 12 (doze) meses, para defeitos que não tenham sido ocasionados por mau uso, prazo usualmente adotado pelo mercado.

**8.34.7.** Vencido o prazo de garantia definido acima, a CONTRATADA deverá, se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, efetuar o reparo ou substituição dos aparelhos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**8.35.** A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

**8.36.** A entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

**8.37.** Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

**8.38.** Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de



habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

**8.38.1.** Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

**8.39.** Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.40.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da FUNASA.

**8.42.** A licitante deverá declarar que instalará escritório no Distrito Federal, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após o início da vigência do contrato, a fim de que possa atender as demandas advindas da execução do contrato nos prazos estabelecidos.

**8.43.** Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final, das baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou rede de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundaçāo;

**8.44.** A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originária da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da IN IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da lei 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

**8.45.** Efetuar as entregas dos bens nas dependências da Funasa, nos endereços indicados neste TR, sem nenhum ônus adicional à Funasa;

**8.46.** Cumprir a garantia dos produtos dados em comodato, seus prazos e condições, bem como os demais prazos e especificações previstos no TR, Edital e Contrato;

**8.47.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

**8.48.** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a Funasa deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à execução do serviço, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições exigidas no contrato original;

**8.49.** Cumprir quaisquer formalidade e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, da execução do objeto ora contratado;

**8.50.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as exigências do edital da licitação e seus anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do código civil;

**8.51.** Facilitar e permitir ao OCONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

**8.52.** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

**8.53.** manter durante toda a vigência do contrato a garantia de execução integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;



- 8.54.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.55.** eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da Funasa para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, sem autorização previa da Funasa;
- 8.56.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.57.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.
- 8.58.** Cumprir suas obrigações fornecendo em comodato produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade de todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- 8.59** Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do contrato, ficara a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região de cada localidade da Fundação Nacional de Saúde, (capital ou interior, conforme o caso), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;
- 8.60.** Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;
- 8.61.** Autorizar e assegura ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e recusar o fornecimento do (s) material (is) que não esteja (m) de acordo com as especificações constantes deste contrato e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximira a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 8.62.** Assumir custos de substituição de matérias que sejam recusados pela CONTRATANTE, PELOS MOTIVOS CONSTANTES DESTE Contrato. Correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.
- 8.63.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por atos de seus empregados o prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA FUNASA**

- 9.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência do Edital vinculado ao Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 9.2.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.
- 9.3.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
- 9.4.** Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo
- 9.5.** Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato.



- 9.5.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.6.** Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a Contratante poderá glosar os valores que considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a Contratada terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitar a glosa.
- 9.7.** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 9.8.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Órgão licitador, não deve ser interrompida;
- 9.9.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 9.10.** Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.11.** Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação, inclusive substituindo os equipamentos em comodato em caso de danos causados por mau uso dos usuários;
- 9.12.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais a licitante que:
- a) Não celebrar o contrato;
  - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - d) Não mantiver a proposta;
  - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
  - g) Fizer declaração falsa, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos, quanto à sua proposta, e quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estado apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006;

**10.1.** Será aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação, para licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou não mantiver a proposta.

**10.2.** O Licitante ficará obrigado a quitar a multa prevista no item anterior no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante, este será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**10.2.1.** Será aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato caso a contratada falhar ou fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



**10.2.2.** Será aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto, conforme disposto na alínea "a", II, 14.4, deste Termo de Referência;

**10.2.3.** Havendo aplicação de multa, nas situações elencadas nos itens 14.2.1 a 14.2.3, garantido o contraditório e a ampla defesa, o valor será descontado da garantia prestada. No entanto, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, ou caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, será possível o desconto dos valores devidos das faturas ou créditos existentes em favor da contratada. (Parecer nº 01/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU);

**10.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do contrato, estará sujeita as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e prévia e ampla defesa:

I - Advertência, com fundamento no art. 87, I, da lei 8666/1993, no caso de infrações leves que não causem prejuízos à Funasa e que sejam avaliadas como suficientes como efeito pedagógico à CONTRATADA;

II - Multa, (sanção pecuniária que será imposta à contratada, pela autoridade competente, nos termos do Regimento Interno e demais normas da Funasa) que será aplicada com fundamento no art. 7º, da lei 10.520/2002 e artigo 87, III, da Lei 8.666/1.993, consoante aos seguintes critérios e percentuais:

a) De 1% (um por cento) por dia sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não conclua não entregue os equipamentos telefônicos, ou não inicie a prestação do SMP no prazo e demais condições avençadas, limitada sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) dias;

b) De 0,5% a 4% sobre o valor mensal da fatura, contados a partir da data da notificação feita pela fiscalização do contrato, conforme detalhamento a seguir:

b.1) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura, caso a CONTRATADA descumpra com obrigação contratual, até o máximo de 2% (dois por cento);

b.2) de 3% (três por cento) por ocorrência reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 4% (quatro por cento);

b.3) Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e ocorrendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funasa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1.993, quando do descumprimento contratual que resultar na rescisão do contrato.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/1.993.

**10.4.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a FUNASA e declaração de inidoneidade nos termos da Lei 8.666/1.993, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**10.5.** Caso haja aplicação de multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, o valor será descontado da garantia prestada. No entanto, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, ou caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, será possível o desconto dos valores devidos das faturas ou créditos existentes em favor da contratada. (Parecer nº 01/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU);



**10.6.** Na aplicação de multas, se o valor da garantia ou da retenção de pagamentos for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**10.7.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.8.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e contraditório, consoante o rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 9.784/99.

**10.9.** As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato, o regramento da rescisão contratual admite a retenção prioritária de créditos, para fins de apuração das perdas e danos devidos à Administração, sem prejuízo da execução posterior da garantia no valor remanescente do débito, caso haja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.** A despesa correrá à conta orçamentária da Funasa, para o exercício de 2017. Sob a seguinte classificação: Programa de trabalho: 090803, Natureza da Despesa: 339339, Fonte de Recursos: 6151000000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada a Funasa, pela Lei Orçamentária Anual. (O parágrafo único é cabível para contrato continuado, ou que se enquadre no inciso 1, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas punitivas aplicadas, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária.

**12.1.** O valor da garantia deverá ser atualizado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após o reajuste dos valores contratuais, a fim de garantir o percentual de garantia de 5% do valor atualizado do contrato.

**12.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**12.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**12.2.2** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**12.3** A garantia será considerada extinta:

*[Assinatura]*



1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**12.4** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)**

2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)**

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber; **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)**

**12.5** a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item "20.4", observada a legislação que rege a matéria; **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)**

**12.6** a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

**12.7.** Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**12.8.** A garantia prestada pelo licitante adjudicatário contratado somente será liberada depois de certificado, pela Fundação Nacional de Saúde, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

**12.9.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o licitante vencedor deverá repor o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.

**12.10.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**12.11.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e resarcimento de eventuais prejuízos causados à FUNASA ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

**12.12.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, o licitante vencedor deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, se for o caso, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os locais de prestação do serviços estão dispostos a seguir, conforme cada lote e quantidade máxima a ser demandada:



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391

RES. 321  
FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - RUBRICA:  
Rubrica:

LOTE I				Quant. Smartphone s Comodato	Quant · chip 3G
DD D	UNIDADES	REGIÃO	ENDEREÇO		
61	FUNASA-PRESI - DF	CENTRO OESTE	<b>BRASÍLIA</b> - SAUS Quadra 4 - Bloco N - Edifício Sede - Brasília-DF. CEP: 70.040.070 - Telefone: PABX (61) 3314-6314	45	19
62	Suest - Goiás - GO	CENTRO OESTE	<b>GOIAS</b> - Rua 82, nº 179 - Setor Sul - Goiânia/GO CEP: 74083-010 Telefones: (62) 3226- 3053/3052 - Fax: 3226- 3047	3	1
65	Suest -Mato Grosso - MT	CENTRO OESTE	<b>MATO GROSSO</b> - Av. Getúlio Vargas, 867 e 885 - Centro - Cuiabá/MT CEP: 78005-370 Telefones: (65) 3322- 5035/3624-3836 - Fax: (65) 3624-8302	3	1
67	Suest -Mato Grosso do Sul - MS	CENTRO OESTE	<b>MATO GROSSO DO SUL</b> - Rua Jornalista Belizário de Lima, nº 263 - Monte Líbano - Campo Grande/MS CEP: 79004- 270 - Telefones: (67) 3383-5181/3325-1499/4314 - Fax: (67) 3324-1406	3	1
LOTE II				Quant. Smartphone s Comodato	Quant · Chip 3G
DDD	UNIDADES	REGIÃO	ENDEREÇO		
82	Suest - Alagoas - AL	NORDESTE	Av. Durval de Goes Monteiro, 6122 – Tabuleiro do Martins – Maceió/AL CEP: 57080-000 Telefones: (82) 3241- 8332/6155 - Fax: (82) 3241-6722	3	1



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 - Bloco N - 4º Andar  
Brasília - CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391**

71	Suest - Bahia - BA	NORDESTE	BAHIA - Rua do Tesouro, nº 21/23 - 7º andar - Ajuda - Salvador/BA CEP: 40020-050 Telefones: (71) 3241-4992/4991/3266-0421 - Fax: (71) 3266-6103	3	1
85	Suest - Ceará - CE	NORDESTE	CEARA - Av. Santos Dumont, 1890 - Aldeota - Fortaleza/CE CEP: 60150-160 Telefones: (85) 3312-6771/6835/6600 - Fax: 3224-5581	3	1
98	Suest - Maranhão - MA	NORDESTE	MARANHÃO - Rua Apicum, 243 - Centro - São Luís/MA CEP: 65025-070 Telefones: (98) 3214-3315/3317 - Fax: (98) 3214-3361	3	1
83	Suest - Paraíba - PB	NORDESTE	PARAIBA - Rua Prof. Geraldo Von Shosten, 285 - Jaguaribe - João Pessoa/PB CEP: 58015-190 Telefone: (83) 3216-2415/2416 - Fax: (83) 3216-2461	3	1
81	Suest - Pernambuco - PE	NORDESTE	PERNAMBUCO - Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1489 - Aflitos - Recife/PE CEP: 52050-020 Telefones: (81) 3414-8302/8303/8308 - Fax: (81) 3232-0935	3	1
86	Suest - Suest - Piauí - PI	NORDESTE	PIAUI - Av. João XXIII, 1317 - Jockey Club - Teresina/PI CEP: 64049-010 Telefone: (86) 3232 3995 / 3520 - Fax: (86) 3232-3047	3	1





**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391**

RESIDENCIA - FUNDACAO  
FIIS: 3210  
NACIONAL DE SAUDE - FUNDACAO  
Rubrica:

84	Suest -Rio Grande do Norte - RN	NORDESTE	RIO GRANDE DO NOTRE - Av. Alexandrino de Alencar, nº 1402 – Tirol – Natal/RN CEP: 59015- 350 Telefone: (84) 3220-4745/4746 – Fax: (84) 3220-4744	3	1
79	Suest -Sergipe - SE	NORDESTE	SERGIPE - Av. Tancredo Neves, nº 5425 – Jaboliana – Aracaju/SE CEP:49080- 470 Telefone: PABX (79) 3259-1093 / 3259-1094 / 3259-2383 – Fax: (79) 32591419	3	1

### LOTE III

LOTE III				s Comodato	
DDD	UNIDADES	REGIÃO	ENDERECO		
68	Suest - Acre – AC	NORTE	Rua Antônio da Rocha Viana, nº 1586 – Vila Ivonete – Rio Branco/AC CEP: 69908-560 Telefone: (68) 3223-2040 – Fax: (68) 3223-2030	3	1
92	Suest - Amazonas - AM	NORTE	<b>AMAZONAS</b> - Rua Oswaldo Cruz, s/nº, Bairro da Glória – Manaus/AM CEP: 69027-000 Telefone: (92) 3301-4116 – Fax: (92) 3301-4149	3	1
91	Suest - Pará – PA	NORTE	<b>PARÁ</b> - Av. Visconde de Souza Franco, 616 – Reduto – Belém/PA CEP:66.053-000 Telefone: (91) 3202-3710/3703 – Fax: (91) 3202-3770	3	1
96	Suest -Amapá – AP	NORTE	Rua Leopoldo Machado, nº 1.614 – Centro – Macapá/AP CEP: 68902-020 Telefone: (96) 3214-2010/2005 – Fax: (96) 3214-2012	3	1



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391**

69	Suest - Rondônia - RO	NORTE	<b>RONDÔNIA</b> - Rua Festejo 167 – Costa e Silva – Porto Velho/RO CEP: 78903-843 Telefone: (69) 3216-6138/6120/ 142 – Fax: (69) 3216-6138	3	1
95	Suest - Roraima - RR	NORTE	<b>RORAIMA</b> - Av. Capitão Enê Gacês, nº 1636 – S. Francisco – Boa Vista/RR CEP: 69304-000 Telefone: (95) 3212-3102 – Fax: (95) 32123126	3	1
63	Suest - Tocantins - TO	NORTE	<b>TOCANTINS</b> - Avenida Teotônio Segurado ACSU – SO 10 Conjunto 01 Lote 03, Edifício Carpe Diem, Centro – Palmas/TO CEP: 77015-002 - Telefone: PABX (63) 3218-3600 / 3218-3601 / 3602 – Fax: (63) 3218-3618	3	1
<b>LOTE IV</b>					
DDD	UNIDADES	REGIÃO	ENDEREÇO	Quant. Smartphone s Comodato	Quant . chip 3G
27	Suest - Espírito Santo - ES	SUDESTE	<b>ESPIRITO SANTO</b> - Rua Moacyr Strauch, 85, Praia do Canto – Vitória/ES CEP: 29055-630 Telefones: (27) 3335-8255/8149 – Fax: (27) 3335-8149	3	1
31	Suest - Minas Gerais - MG	SUDESTE	<b>MINAS GERAIS</b> - Rua Espírito Santo, nº 500, sala 607 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30160-030 Telefone: (31) 3248-2990/2991/2902 – Fax: (31) 3226-8999	3	1
21	Suest - Rio de Janeiro - RJ	SUDESTE	<b>RIO DE JANEIRO</b> - Rua Coelho e Castro, nº 6, 10º andar, Saúde – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20081-060 Telefone: (21) 2263-6263 – Fax: (21) 2263-6149	3	1



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391

Fls: 320  
Rubrica:  
FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNSA/PRESIDÊNCIA - FUNDAC

11	Suest -São Paulo - SP	SUDESTE	<b>SÃO PAULO</b> - Rua Bento Freitas, nº 46 – Vila Buarque – São Paulo/SP CEP: 01220-000 Telefone: (11) 3585-9700/9701 – Fax: (11) 3585-9703	3	1
<b>LOTE V</b>				<b>Quant. Smartphone s Comodato</b>	<b>Quant . chip 3G</b>
<b>DDD</b>	<b>UNIDADES</b>	<b>REGIÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>		
41	Suest - Paraná - PR	SUL	<b>PARANÁ</b> - Av. Cândido Lopes, 208, 8º andar, sala 804 – Centro – Curitiba/PR CEP: 80020-060 Telefone: (41) 3310-8284/8251 – Fax: 3232 0935	3	1
51	Suest -Rio Grande do Sul - RS	SUL	<b>RIO GRANDE DO SUL</b> - Av. Borges de Medeiros, nº 536, 11º andar – sala 1102 – Centro – Porto Alegre/RS CEP: 90020-022 - Telefone: (51) 3215-7001/7020 – Fax: (51) 3215-7004	3	1
48	Suest -Santa Catarina - SC	SUL	<b>SANTA CATARINA</b> - Av. Max Schramm, nº 2179 – Estreito – Florianópolis/SC CEP: 88095-001 Telefones: (48) 3281-7719/7714/3244-7835 – Fax: (48) 3281-7784	3	1

8.1.2 Os serviços deverão ser prestados em todo território nacional, devendo ser atendido o padrão de qualidade e a porcentagem de atendimento estabelecidos pela ANATEL;

8.2 Após a data de assinatura dos contratos, a prestação do serviço deverá ser iniciada quinze dias corridos após emitida a ordem de serviço pela contratante.

8.3 A entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.



8.4 Os serviços só poderão ser faturados a medida que forem efetivamente demandados pela CONTRATANTE, essa demanda ocorrerá efetivamente, após a solicitação pela contratante e entrega dos aparelhos em comodato pela CONTRATADA.

8.5 A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na Região em que será prestado o serviço, nos endereços informados neste Termo de Referência.

8.6 A Contratada deverá efetuar a portabilidade numérica das linhas telefônicas móveis da Funasa, que serão informadas no ato da solicitação de início da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal Nacional) e um substituto, e Fiscais Estaduais e Substitutos designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

14.2 Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.3 Cabe a Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências dos Fiscais Nacional, Estadual ou do substitutos, inerentes ao objeto desta licitação, desde que estejam especificadas no Edital, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidades ou desconformidade observada na execução do ajuste.

14.4 Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

14.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, art. 67, da Lei nº 8.666/93.

#### **14.6 Ao Fiscal Nacional Compete todas as obrigações estabelecidas na IS nº de 1.999 da Funasa e:**

- I – Analisar a fatura mensal, conferindo valores e tarifas;
- II – Avaliar o consumo, verificando a compatibilidade em relação quantidade contratada;
- III – Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência necessária à prorrogação ou revogação do contrato;
- IV- Enviar eletronicamente, por mensagem eletrônica, os detalhamentos da prestação do serviço, fornecidos pela CONTRATADA, às Superintendências, para atesto pelo Fiscal Estadual e pelos usuários do serviço telefônico;



V – Controlar o saldo do empenho com relação aos valores faturados, de modo a possibilitar o reforço com novos valores ou a anulação de eventual saldo;

**14.7 Ao Fiscal Estadual compete todas as obrigações estabelecidas na IS nº de 1.999 da Funasa e:**

I – Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela empresa prestadora dos serviços, denunciando, se for o caso, o seu descumprimento.

II – Acompanhar a execução do contrato, por meio de relatórios gerenciais, supervisões, diligências e orientações que se fizerem necessárias.

III – Denunciar, sempre que forem identificadas, impropriedades e irregularidades na utilização do serviço.

VI - Garantir o cumprimento do Contrato, de forma a fazer cumprir a continuidade na prestação do serviço.

VII - Acompanhar e avaliar a execução do contrato, observando-se os valores máximos estabelecidos por linha telefônica celular, conforme valores e quantidades estabelecidos no Planejamento anual desta licitação, e limites estabelecidos em Leis e regulamentos sobre a utilização do SMP.

VIII – Efetuar o atesto pela prestação do serviço nos relatórios de detalhamentos do serviço telefônico, encaminhados pelo Fiscal Nacional, e colher as assinaturas dos usuários do SMP.

IX - Realizar a supervisão e avaliação dos serviços prestados pela contratada.

X - Encaminhar os detalhamentos dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal Estadual e usuários, até o 5º dia da data do recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA**

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº NE \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente ao exercício em curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios subsequentes indicar-se-ao os créditos e empenhos para a sua cobertura, através de aditivos ou apostilamento, nos termos do § 4º do art. 30, da IN/SLTI/MPOG nº2/2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Funasa, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratada, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica facultada, entretanto, a supressão alé, do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391

RESIDÊNCIA - FUNASA - Fis: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado á CONTRATADA:

- 1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 2- Interromper a execução contractual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste Contrato por ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a Xii e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contrastuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE NÃO OBTENHA êxito na execução da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – havendo prejuízo, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

**PARÁGRAFO SETIMO** – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativas previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Sexta, sujeitando a Contratada à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços.

**13.3.** A Contratada reconhece os direitos da FUNASA, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Art. 77 e o inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**13.3.1.** A rescisão de que trata o item anterior, acarreta as seguintes consequências, no que couber, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;



- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inc. V do art. 58 da Lei 8666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

**11.4.** Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão, a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

**11.5.** A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a FUNASA poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Recuperação judicial ou extra-judicial e falência da CONTRATADA;
- b) Dissolução da sociedade, e
- c) Inadimplência da Contratada em manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**11.6.** Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

**11.7.** Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, será assegurado à Contratada o direito a contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A FUNASA encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto n.º 3.555/2000, o Decreto 5.450/2005, Decreto n.º 7.174/2010, o Decreto n.º 7.892/2013, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado e, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93, preceitos gerais de direito público.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A este Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da FUNASA relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;
- b) Entende-se por motivo de força maior, para todos os efeitos, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar  
Brasília – CEP: 70.070-040  
(61)3314 6573 - (61)3314 6391**

d) Em casos de interrupção contratual e ocorrendo nova licitação com mudança de fornecedor, a CONTRATADA deve repassar à empresa vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, todos os documentos necessários à continuidade da prestação do serviço, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre as partes deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULACÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

## I - O presente Contrato fundamenta-se:

- 1) O presente Contrato funda-se em:

  - a)** na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005;
  - b)** na Lei nº 8.666/93;
  - c)** na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.
  - d)** no Decreto nº 7.174/2010 e IN SLTI/MPOG nº 04/2014;

## **II - O presente Contrato vincula-se aos termos:**

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017, e seus anexos, constante do processo nº 25100.000.512/2016-44;**
  - b) da proposta vencedora da CONTRATADA.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO**

**15.1.** O foro para dirimir questões relativas a este Contrato será o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme determina o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de Processo Civil

**15.2.** E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Brasília - DF, 10 de outubro de 2016

FUNASA

---

## CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

**NOME:**

NOV  
CPF.

## CFI: IDENTIDADE:

NOME.

NOM  
CPE.

## IDENTIDADE: